

**CLEAR SALE S.A.**

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS**

**E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**A SER REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023**

<b>1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. CÓPIA FIEL DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA .....</b>	<b>6</b>
3.1. PARTICIPAÇÃO.....	6
3.1.1. Pessoas Físicas.....	6
3.1.2. Pessoas Jurídicas.....	6
3.1.3. Fundos de Investimento .....	7
3.2. CONTATO .....	8
<b>4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>4.1. A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DA INCORPORAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>4.2. A RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA TRÍADE CONSULTORES LTDA. PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>4.3. A APROVAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>4.4. A APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO, NOS TERMOS DO PROTOCOLO.....</b>	<b>13</b>
<b>4.5. A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA .....</b>	<b>14</b>
<b>4.6. A RATIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA COM VISTAS À EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PRATIQUE TODOS E QUAISQUER ATOS NECESSÁRIOS E/OU CONVENIENTES À EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO I - INFORMAÇÕES RELATIVAS À INCORPORAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO II - PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO III - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>51</b>
<b>ANEXO IV - INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR .....</b>	<b>109</b>
<b>ANEXO V - PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DO AVALIADOR.....</b>	<b>110</b>
<b>ANEXO VI - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.....</b>	<b>127</b>

## 1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas,

Temos o prazer de convidar V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da Clear Sale S.A. (“Clear Sale” ou “Companhia”), a ser realizada no dia 03 de julho de 2023, às 10:00 horas, presencialmente na sede social da Companhia localizada na Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06460-040 (“Assembleia”).

Neste contexto, disponibilizamos o presente Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária (“Manual”), que tem por fim apresentar a V.Sas., de forma clara e sucinta, as informações necessárias à avaliação das matérias que serão objeto de deliberação, bem como as orientações para participação e exercício do direito de voto na Assembleia.

Para além do simples atendimento às exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da regulação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e das regras da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), essa iniciativa visa fortalecer o compromisso da Companhia em adotar práticas diferenciadas de governança corporativa e de comunicação eficiente e transparente com os seus acionistas.

De fato, entendemos que as assembleias são os eventos de maior importância dentro do calendário anual da Clear Sale, dado que são os momentos nos quais V.Sas. têm a oportunidade de participar, de forma direta, da discussão de questões relevantes para a Companhia.

Dito isso, esclarecemos que todas as informações referidas no presente Manual, bem como toda a documentação relacionada à Assembleia, estarão à disposição de V.Sas. no centro corporativo da Companhia, no seu site de relações com investidores (<http://ri.clear.sale>), no site da B3 (<http://www.b3.com.br/pt.br/>) e no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Contamos com a presença de V.Sas. e lembramos que nosso departamento de Relações com Investidores está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Pedro Paulo Chiamurela**  
Presidente do Conselho de Administração

**Eduardo Ferraz Campos Mônico**  
Diretor Presidente

## 2. CÓPIA FIEL DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CLEAR SALE S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98  
NIRE 35.3.003792-76  
*Companhia Aberta*

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Conselho de Administração da Clear Sale S.A. (“Companhia”) vem, por meio deste, convocar os acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em primeira convocação no dia 03 de julho de 2023, às 10:00 horas (“Assembleia”), presencialmente na sede social da Companhia, localizada na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06460-040, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Beta Learning (conforme abaixo definido) pela Companhia, celebrado em 6 de junho de 2023 pelas administrações da Companhia e da **Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Conde do Pinhal, nº 1762, caixa postal 32, Centro, CEP 13560-648, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.534.408/0001-00 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231558774 (“Beta Learning” e “Protocolo”, respectivamente), o qual estabelece os termos e condições da Incorporação da Beta Learning pela Companhia, suas justificativas e os critérios de avaliação do patrimônio líquido da Beta Learning a ser incorporado pela Companhia (“Incorporação”);
- (ii) a ratificação da contratação e nomeação da empresa especializada **Tríade Consultores Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5569, Conj. 21, Jardim Paulista, CEP 01407-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.141.440/0001-30 para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Beta Learning por seu valor contábil, nos termos do artigo 227 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada “Lei das Sociedades por Ações” e “Laudo de Avaliação”, respectivamente);
- (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação;
- (iv) a aprovação da Incorporação, nos termos do Protocolo;
- (v) a aprovação da alteração do objeto social da Companhia, para inclusão de menção expressa de outras atividades atualmente desenvolvidas pela Beta Learning, com a consequentemente alteração do caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia e consolidação do Estatuto Social da Companhia (“Alteração Estatutária”); e
- (vi) a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia com vistas à efetivação da Incorporação, bem como a autorização para que a administração da

Companhia pratique todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Incorporação.

Destacamos que a Alteração Estatutária, objeto da ordem do dia mencionada no item “v” acima, somente será efetivada mediante a consumação da Incorporação.

### **Informações Gerais:**

1. **Documentos:** Encontram-se disponíveis para consulta na sede social da Companhia, nos sites da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e de relações com investidores da Companhia (<https://ri.clear.sale/>) a Proposta da Administração contemplando toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia, os documentos previstos na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia.
  
2. **Participação na Assembleia:**
  - (i) Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: **(a) pessoalmente**; ou **(b)** por seus **representantes legais ou procuradores**, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
  
  - (ii) Para participar da Assembleia, a Companhia solicita gentilmente que os acionistas depositem em sua sede, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia: **(a)** comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** documentos de identificação e/ou constituição do acionista, conforme o caso, acompanhados de instrumento de mandato, na hipótese de representação do acionista, devidamente regularizados na forma da lei e de acordo com as disposições do manual da Assembleia, disponível nos endereços previstos no item 1 acima. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia munido dos documentos referidos nos itens (a) e (b), até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Os acionistas interessados em sanar dúvidas relativas às matérias acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail: [ri@clear.sale](mailto:ri@clear.sale).

Barueri, 07 de junho de 2023.

**Pedro Paulo Chiamurela**  
Presidente do Conselho de Administração

### **3. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA**

O presente Manual para participação na Assembleia tem por objetivo prestar esclarecimentos aos senhores acionistas acerca das regras e procedimentos para participação na Assembleia.

A Assembleia será realizada de modo presencial na sede social da Companhia, ou seja, observado o disposto neste Manual e na Proposta da Administração, os acionistas poderão participar e votar na Assembleia apenas presencialmente (comparecendo no endereço, na data e horário indicados abaixo).

Assim, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), seguem, neste Manual, as informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos à Assembleia.

#### **3.1. Participação**

Para participação na Assembleia, pessoalmente ou representado por procurador, os acionistas deverão apresentar (em conjunto, "Documentos Necessários"):

- ✓ comprovante da instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia (artigo 41 da Lei das Sociedades por Ações) para comprovar sua qualidade de acionista, emitido com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia, contendo sua respectiva posição; e
- ✓ os seguintes documentos de identificação, conforme aplicáveis:

##### **3.1.1. Pessoas Físicas**

- documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e o respectivo instrumento de mandato com poderes para representação na Assembleia, com firma reconhecida do outorgante ou assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Para fins da presente Assembleia, são aceitos como documentos de identidade: Carteira de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular (em conjunto, "Documento de Identidade");

##### **3.1.2. Pessoas Jurídicas**

- Documento(s) de Identidade do(s) representante(s) legal(is) ou procurador que comparecerá à Assembleia e o respectivo instrumento de mandato com poderes para representação na Assembleia, com firma reconhecida do outorgante ou assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

- último estatuto / contrato social consolidado em conjunto com os documentos societários que comprovem os poderes de representação do acionista;

### **3.1.3.Fundos de Investimento**

- Documento(s) de Identidade do(s) representante(s) legal(is) ou procurador que comparecerá à Assembleia e o respectivo instrumento de mandato com poderes para representação na Assembleia, com firma reconhecida do outorgante ou assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente);
- estatuto / contrato social vigente do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo em conjunto com os documentos societários que comprovem os poderes de representação.

Todos os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão comparecer à Assembleia munidos dos Documentos Necessários.

Aos acionistas que forem representados por meio de procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato outorgado nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, as procurações poderão ser outorgadas (1) da forma tradicional, devendo estar rubricadas e assinadas de próprio punho (sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório); ou (2) de forma digital, desde que assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa física ou que não assinar a procuração em seu próprio nome, deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo. Por fim, não estão dispensadas a notarização, consularização e tradução juramentada das procurações, conforme aplicável.

Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa física ou que não assinar a procuração em seu próprio nome, deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.

Os Documentos Necessários dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião ou Notário Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação então em vigor.

A Companhia esclarece que em consonância com a decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM RJ2014/3578, não será exigido que o procurador dos acionistas que sejam pessoas jurídica seja acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, devendo tais acionistas serem representados na forma dos seus documentos societários.

Com vistas a outorgar celeridade aos procedimentos preparatórios da Assembleia e a possibilitar a resolução de quaisquer pendências com os Documentos Necessários para participação na Assembleia, a Companhia solicita aos acionistas que depositem os Documentos Necessários em sua sede social, de acordo com o endereço indicado no item 3.2 abaixo, até o dia 30 de junho de 2023.

### **3.2. Contato**

Nos termos do artigo 124, §6º, do artigo 133 e do artigo 135, §3º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (<https://ri.clear.sale/>), no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e no site da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), todas as informações e documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia, incluindo o Edital, este Manual (o qual inclui, *inter alia*, a Proposta da Administração) e aqueles exigidos pela Resolução CVM 81, os quais estão anexos à Proposta da Administração.

Adicionalmente, o acionista que desejar fazer questionamentos, dirimir quaisquer dúvidas ou obter informações adicionais a respeito de qualquer procedimento relacionado à participação na Assembleia poderá fazê-lo entrando em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia pelos seguintes canais:

#### **Departamento de Relações com Investidores**

Av. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 939,  
Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial  
Barueri - SP  
CEP 06460-040  
E-mail: [ri@clear.sale](mailto:ri@clear.sale)  
At.: Departamento de Relações com Investidores  
Sr. Renan Shiguelo Ikemoto - Diretor de Relações com Investidores  
Assunto: Assembleia Geral Extraordinária 07/2023 - Dúvidas

#### 4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**CLEAR SALE S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98  
NIRE 35.3.003792-76  
*Companhia Aberta*

#### **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 81, a administração da Companhia apresenta a seguir a proposta da administração (“Proposta”) relativamente às matérias da **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada de forma presencial no dia 03 de julho de 2023, às 10:00 horas (“Assembleia”), para deliberar sobre: **(i)** a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Beta Learning (conforme abaixo definido) pela Companhia, celebrado em 6 de junho de 2023 pelas administrações da Companhia e da Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Conde do Pinhal, nº 1762, caixa postal 32, Centro, CEP 13560-648, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.534.408/0001-00 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231558774 (“Beta Learning” e “Protocolo”, respectivamente), o qual estabelece os termos e condições da Incorporação da Beta Learning pela Companhia, suas justificativas e os critérios de avaliação do patrimônio líquido da Beta Learning a ser incorporado pela Companhia (“Incorporação”); **(ii)** a ratificação da contratação e nomeação da empresa especializada Triáde Consultores Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5569, Conj. 21, Jardim Paulista, CEP 01407-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.141.440/0001-30 para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Beta Learning por seu valor contábil, nos termos do artigo 227 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada “Lei das Sociedades por Ações” e “Laudo de Avaliação”, respectivamente); **(iii)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(iv)** a aprovação da Incorporação, nos termos do Protocolo; **(v)** a aprovação da alteração do objeto social da Companhia, para inclusão de menção expressa de outras atividades atualmente desenvolvidas pela Beta Learning, com a consequente alteração do caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia e consolidação do Estatuto Social da Companhia (“Alteração Estatutária”); e **(vi)** a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia com vistas à efetivação da Incorporação, bem como a autorização para que a administração da Companhia pratique todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Incorporação.

#### **4.1. A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DA INCORPORAÇÃO**

Este item da ordem do dia se refere à deliberação sobre o Protocolo, que contém os termos e condições gerais da Incorporação, suas justificativas e o critério de avaliação do acervo líquido patrimonial a ser absorvido pela Companhia.

Conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 07 de junho de 2023, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, na referida data, os termos e condições de um processo de reorganização societária envolvendo a Companhia. A operação proposta consiste na incorporação da subsidiária integral Beta Learning pela Companhia, com a consequente versão integral, para a Companhia, do acervo líquido patrimonial da Beta Learning apurado por meio de laudo de avaliação elaborado a valores contábeis. Caso aprovada a Incorporação, a Companhia substituirá os investimentos que detém na subsidiária integral Beta Learning pelo acervo líquido correspondente à referida participação societária. Como consequência da Incorporação, a personalidade jurídica da Beta Learning será extinta.

##### **Proposta da Administração**

Assim, com base nos esclarecimentos constantes neste documento e nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Administração recomenda a aprovação do Protocolo, em sua integralidade. O Protocolo constitui o Anexo II à presente Proposta. A apresentação das informações contidas nesta Proposta não substitui a leitura atenta de todos os Anexos a esta Proposta, incluindo, mas sem limitação, o Protocolo, que contém todos os termos e condições acerca da Incorporação.

#### **4.2. A RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA TRÍADE CONSULTORES LTDA. PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A Tríade Consultores Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5569, Conj. 21, Jardim Paulista, CEP 01407-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.141.440/0001-30 ("Empresa Especializada"), foi a empresa nomeada e contratada pela administração da Companhia para elaborar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Beta Learning, a valor contábil, na data-base de 31 de maio de 2023, sendo que referida nomeação e contratação estaria sujeita à ratificação pela Assembleia.

As demais informações sobre a contratação da Empresa Especializada são fornecidas no Anexo IV à presente Proposta, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 81.

#### **Proposta da Administração**

A administração recomenda a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Especializada.

### **4.3. A APROVAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A cópia do Laudo de Avaliação a ser deliberado pelos acionistas da Companhia se encontra no Anexo I do Protocolo, que, por sua vez, encontra-se no Anexo II desta Proposta. Ademais, a proposta de trabalho da Tríade Consultores Ltda. consta do Anexo V a esta Proposta.

Considerando que a Companhia é, atualmente, titular direta de 100% (cem por cento) do capital social da Beta Learning e tendo em vista a decisão proferida em 15 de fevereiro de 2018 pelo Colegiado da CVM no âmbito do Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, o artigo 264 da Lei de Sociedades por Ações não é aplicável à Incorporação, de modo que não será necessária a preparação do laudo a que se refere o mencionado dispositivo.

#### **Proposta da Administração**

A Administração recomenda a aprovação do Laudo de Avaliação.

#### **4.4. A APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO, NOS TERMOS DO PROTOCOLO**

Conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 07 de junho de 2023, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, na referida data, os termos e condições de um processo de reorganização societária envolvendo a Companhia, o qual consubstancia, em suma, a versão integral, para a Companhia, do acervo líquido patrimonial da Beta Learning, apurado por meio do Laudo de Avaliação. Para os devidos fins, esclarece-se que a Companhia é diretamente detentora da totalidade do capital social da Beta Learning, de forma que a Incorporação não acarretará aumento ou redução de capital social da Companhia, assim como não ensejará qualquer direito de recesso aos seus acionistas.

Nos termos do artigo 225 da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporação deverá ser submetida à deliberação dos acionistas da Companhia e dos sócios da Incorporada. Por força do referido dispositivo legal, bem como do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre qualquer operação de incorporação envolvendo a Companhia.

Demais informações sobre a Incorporação são fornecidas no Anexo I desta Proposta, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 81.

#### **Proposta da Administração**

Após as deliberações dos itens acima detalhados, os quais são etapas da Incorporação, a Administração recomenda a aprovação da Incorporação, nos termos e condições constantes do Protocolo, da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável.

#### 4.5. A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Caso a matéria constante no item 4.4 desta Proposta seja aprovada, será necessária a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir em seu objeto social as atividades atualmente desenvolvidas pela Beta Learning.

Em decorrência da alteração acima e como forma de manter os documentos societários da Companhia sempre completos e atualizados, a Administração propõe que o Estatuto Social da Companhia seja consolidado.

##### Proposta da Administração

A administração da Companhia recomenda que o rol de objetos sociais constante do Artigo 3º do seu Estatuto Social seja ampliado de modo incluir as atividades atualmente desenvolvidas pela Beta Learning. Desta feita, a Administração orienta que os acionistas analisem as propostas abaixo e aprovelem as alterações.

Assim, para refletir as alterações necessárias no Estatuto Social da Companhia, a Administração propõe as seguintes alterações, conforme proposta detalhada abaixo (em vermelho e riscado, o trecho que se pretende excluir; em azul e duplamente sublinhado, o trecho que se pretende incluir). As informações exigidas pelo artigo 12 da Resolução CVM 81 seguem abaixo.

Por fim, a Administração recomenda a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo VI à presente Proposta.

Versão Original	Proposta de Alteração	Origem e Justificativas/ Efeitos jurídicos e econômicos
<b>Artigo 3º.</b> A Companhia tem por objeto social:  (i) licenciamento de uso de programa de computador;  (ii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais;  (iii) serviços de suporte técnico;  (iv) serviços de call center;  (v) serviços de treinamento e outros relacionados ao	<b>Artigo 3º.</b> A Companhia tem por objeto social:  (i) licenciamento de uso de programa de computador;  (ii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais;  (iii) serviços de suporte técnico;  (iv) serviços de call center;  (v) serviços de treinamento e outros relacionados ao programa de computador licenciado;	A ampliação do objeto social da Companhia visa tão somente complementá-lo para inclusão das atividades mencionadas nas alíneas “xi” e “xii”, atualmente já desenvolvidas pela Beta Learning e correlatas às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia.  A Companhia não dislumbra quaisquer efeitos econômicos e/ou jurídicos em razão da alteração proposta, uma vez que se trata de uma alteração não substancial.

Versão Original	Proposta de Alteração	Origem e Justificativas/ Efeitos jurídicos e econômicos
<p>programa de computador licenciado;</p> <p>(vi) assessoria e consultoria relacionados a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude;</p> <p>(vii) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;</p> <p>(viii) participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, ou qualquer forma de organização societária nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;</p> <p>(ix) intermediação de negócios e congêneres; e</p> <p>(x) exercer outras atividades afins, correlatas ou que sejam atividades-meio para a consecução do seu objeto social.</p>	<p>(vi) assessoria e consultoria relacionados a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude;</p> <p>(vii) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;</p> <p>(viii) participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, ou qualquer forma de organização societária nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;</p> <p>(ix) intermediação de negócios e congêneres;<del>e</del></p> <p>(x) exercer outras atividades afins, correlatas ou que sejam atividades-meio para a consecução do seu objeto social<del>;</del>;</p> <p>(xi) <a href="#">treinamento e consultoria em gestão empresarial; e</a></p> <p>(xii) <a href="#">treinamento, consultoria e desenvolvimento de software para transformação digital de empresas.</a></p>	

**4.6. A RATIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA COM VISTAS À EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PRATIQUE TODOS E QUAISQUER ATOS NECESSÁRIOS E/OU CONVENIENTES À EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO**

Haja vista que já foram celebrados atos e documentos no âmbito da Incorporação, no caso de aprovação desta, a Administração propõe que os acionistas ratifiquem os atos até então praticados pela Administração da Companhia com vistas à efetivação da Incorporação, bem como autorize a autorizar a praticar todos e quaisquer atos adicionais que se fizerem necessários e/ou convenientes para a efetivação da Incorporação.

**Proposta da Administração**

No caso de aprovação da Incorporação, a Administração recomenda que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos e quaisquer atos adicionais que se façam necessários à efetivação da Incorporação, bem como que todos os atos por eles praticados sejam ratificados.

## **ANEXO I - INFORMAÇÕES RELATIVAS À INCORPORAÇÃO** (conforme Anexo I da Resolução CVM 81)

Em cumprimento ao disposto no artigo 22 da Resolução CVM 81, a Companhia disponibiliza as seguintes informações sobre a Incorporação a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 03 de julho de 2023, às 10:00 horas, de modo presencial:

### **1. Protocolo e justificção da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976**

O Protocolo de Incorporação e Justificção se encontra no Anexo II a esta Proposta.

### **2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte**

Não aplicável.

### **3. Descrição da operação, incluindo:**

#### **a. Termos e condições:**

Sujeito aos termos e condições do Protocolo, a operação consistirá na incorporação, pela Companhia, da Beta Learning (conforme definido no Protocolo) (“Incorporação”).

A Companhia assumirá a responsabilidade ativa e passiva relativa ao patrimônio da Beta Learning, que lhe será transferido nos termos do Protocolo. Assim, a Companhia sucederá legalmente a Beta Learning em todos os seus direitos e obrigações, a título universal, para todos os fins e efeitos, sem solução de continuidade.

Não haverá aumento de capital social da Companhia ou alteração do número de ações de sua emissão, tendo em vista que a Companhia detém a totalidade do capital social da Beta Learning, sendo o investimento detido pela Companhia substituído pelos elementos de ativo e passivo da Beta Learning, sem que haja alteração do patrimônio líquido da Companhia.

As quotas de emissão da Beta Learning detidas pela Companhia serão canceladas e substituídas pelo acervo patrimonial a ser vertido da Beta Learning.

#### **b. Obrigações de indenizar**

##### **i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas**

##### **ii. Caso a operação não se concretize**

Não aplicável.

#### **c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação**

Antes e depois da Incorporação existirão apenas as mesmas ações de emissão da Companhia existentes previamente à Incorporação, as quais preservarão os mesmos direitos e vantagens referidos na “Seção 12 – Capital Social e Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Companhia 2023 (versão 1).

A Beta Learning (e, conseqüentemente, suas quotas) será extinta com a Incorporação.

**d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores**

Não aplicável.

**e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão**

Não aplicável.

**f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários**

Não aplicável.

**4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover**

Não há, nesta data, planos específicos da administração da Companhia para a condução dos negócios sociais da Beta Learning, no que se refere a eventos societários específicos que a Companhia pretenda promover após a concretização da Incorporação.

**5. Análise dos seguintes aspectos da operação:**

**a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: (i) Sinergias; (ii) Benefícios fiscais; (iii) Vantagens estratégicas**

A Companhia entende que a Incorporação promoverá a unificação das atividades e da administração da Companhia e da Beta Learning, resultando na redução de custos administrativos, comerciais e financeiros, bem como no aumento das atividades exercidas pela Companhia, diante da inclusão do objeto social da Beta Learning.

**b. Custos**

As administrações da Companhia e da Beta Learning estimam que os custos de realização da Incorporação sejam da ordem de, aproximadamente, R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), incluídas as despesas com publicações, registros, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na operação.

**c. Fatores de risco**

Tendo em vista que a Companhia é, atualmente, titular direta de 100% (cem por cento) do capital social da Beta Learning, a Incorporação não representa fator de risco adicional à Companhia,

permanecendo válidas e atuais as informações descritas na seção “4 – Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia 2023 (versão 1).

**d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas**

A Incorporação é a forma mais eficiente de unificar as atividades e a administração da Companhia e da Beta Learning, permitindo: (i) a captura de ganhos de eficiência sobre custos administrativos, comerciais e financeiros; e (ii) o aumento das atividades exercidas pela Companhia diante da inclusão do objeto social da Beta Learning. Outras alternativas, tais como a dissolução da Beta Learning, acarretariam custos adicionais de implementação e maior complexidade operacional para atingir o mesmo resultado desejado.

**e. Relação de substituição**

Não aplicável, uma vez que a Companhia é detentora da totalidade do capital social da Beta Learning, razão pela qual a Incorporação não acarretará aumento de capital da Companhia e, conseqüentemente, não haverá emissão de novas ações da Companhia em substituição às quotas da Beta Learning, as quais serão extintas com a efetivação da Incorporação.

**f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum**

**i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976**

Não aplicável, vide item 5(e) acima e tendo em vista a decisão proferida em 15 de fevereiro de 2018 pelo Colegiado da CVM no âmbito do Processo SEI nº 19957.011351/2017-21.

**ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação**

Não aplicável, vide item 5(e) acima.

**iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:**

**(1) Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle**

Não aplicável.

**(2) Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações**

Não aplicável.

**iv. Justificativa de porque a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a**

**relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.**

Não aplicável, vide item 5(e) acima.

**6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes**

A ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia que apreciou a Incorporação encontra-se no Anexo III desta Proposta. Tal documento pode também ser encontrado no nosso site de Relações com Investidores (<https://ri.clear.sale/>), no site da B3 ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/)) e no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação**

O Laudo de Avaliação do patrimônio líquido a valor contábil da Beta Learning encontra-se no Anexo I do Protocolo (Anexo II desta Proposta), e pode também ser encontrado no nosso site de Relações com Investidores (<https://ri.clear.sale/>), no site da B3 ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/)) e no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação**

A administração da Companhia contratou a Tríade Consultores Ltda. para a elaboração do Laudo de Avaliação da Beta Learning, não identificando conflitos de interesse entre as partes envolvidas na operação.

**9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação**

Em razão da Incorporação, a Companhia alterará seu objeto social para inclusão de menção expressa de outras atividades atualmente desenvolvidas pela Beta Learning.

A Beta Learning será extinta.

**10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica**

O patrimônio líquido da Beta Learning, para fins da Incorporação, foi avaliado pela Tríade Consultores Ltda. com base no critério do patrimônio líquido contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Beta Learning, na data-base de 31 de maio de 2023.

Nos termos da Resolução CVM 78, não se fez necessária a elaboração de demonstrações financeiras auditadas ou adicionais, seja porque a Incorporação não acarretará na diluição dos acionistas da Companhia, seja porque a Incorporação não configura operação societária relevante,

tendo em vista os critérios estabelecidos pelas normas, orientações e interpretações contábeis a respeito de informações financeiras pro forma.

**11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica**

Não aplicável, tendo em vista que a Incorporação (i) não representa uma diluição superior a 5%, uma vez que não resultarão em aumento de capital da Companhia e, conseqüentemente, não haverá qualquer relação de substituição; e (ii) não configura operação relevante, para fins da Orientação Técnica OCPC nº 06.

**12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo (a) fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência; (b) descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação; (c) descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência; (d) descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência; e (e) descrição do capital social, nos termos do item 12.1**

A Beta Learning tem por objeto social: a atividade de treinamento e consultoria em gestão empresarial; treinamento, consultoria e desenvolvimento de software para transformação digital de empresas.

Os ativos imobilizados da Beta Learning encontram-se listados no respectivo Laudo de Avaliação. Seu capital social atual é de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado, sendo que a Companhia detém a totalidade das 300.000 (trezentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

**a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência**

Tendo em vista que a Beta Learning é subsidiária integral da Companhia, os fatores de risco são os mesmos da Companhia, que estão descritos nos itens 4.1 a 4.3 do Formulário de Referência da Companhia, disponível no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e no site de Relações com Investidores (<https://ri.clear.sale/>) na seção de relatórios enviados à CVM.

**b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação**

A Companhia entende que a Incorporação proposta não altera os principais fatores de risco e que monitora constantemente os riscos aos quais está exposta e que possam afetar seus negócios, os resultados de suas operações e sua condição financeira. Atualmente não identificamos alterações nos cenários descritos no item a cima.

**c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência**

As principais atividades desenvolvidas pela Beta Learning já foram descritas no item 12 deste Anexo I. Ademais, tendo em vista que a Companhia é, atualmente, titular direta de 100% (cem por cento) do capital social da Beta Learning, todas as informações relativas a elas já estão refletidas no Formulário de Referência da Companhia.

**d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência**

A estrutura societária da Beta Learning já foi descrita no item 12 deste Anexo I.

**e. Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência**

O capital social da Beta Learning já foi descrito no item 12 deste Anexo I.

**13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência**

Efetivada a Incorporação: (i) a Beta Learning será extinta; (ii) a totalidade das quotas da Beta Learning será extinta, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 226 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não serão emitidas ações da Companhia em substituição às quotas da Beta Learning. Dessa forma, não haverá alteração na estrutura de capital e controle da Companhia após a implementação da Incorporação.

**14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações**

Não aplicável.

**15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação**

Não aplicável.

**16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:**

**a. Sociedades envolvidas na operação:**

**i. Operações de compra privadas: (1) o preço médio; (2) quantidade de ações envolvidas; (3) valor mobiliário envolvido; (4) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (5) demais condições relevantes**

Não há.

**ii. Operações de venda privadas: (1) o preço médio; (2) quantidade de ações envolvidas; (3) valor mobiliário envolvido; (4) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (5) demais condições relevantes**

Não há.

**iii. Operações de compra em mercados regulamentados: (1) o preço médio; (2) quantidade de ações envolvidas; (3) valor mobiliário envolvido; (4) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (5) demais condições relevantes**

Não há.

**iv. Operações de venda em mercados regulamentados: (1) o preço médio; (2) quantidade de ações envolvidas; (3) valor mobiliário envolvido; (4) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (5) demais condições relevantes**

Não há.

**b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação:**

**i. Operações de compra privadas: (1) o preço médio; (2) quantidade de ações envolvidas; (3) valor mobiliário envolvido; (4) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (5) demais condições relevantes**

Não há.

**ii Operações de venda privadas: (1) o preço médio; (2) quantidade de ações envolvidas; (3) valor mobiliário envolvido; (4) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (5) demais condições relevantes**

Não há.

**iii. Operações de compra em mercados regulamentados: (1) o preço médio; (2) quantidade de ações envolvidas; (3) valor mobiliário envolvido; (4) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (5) demais condições relevantes**

Não há.

**iv. Operações de venda em mercados regulamentados: (1) o preço médio; (2) quantidade de ações envolvidas; (3) valor mobiliário envolvido; (4) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (5) demais condições relevantes**

Não há.

**17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.**

Não aplicável, vide item 5(e) acima.

## **ANEXO II - PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO**

*[anexo segue na página seguinte]*

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

**PROCOLO E JUSTIFICAO DE INCORPORAO DA BETA LEARNING  
CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. PELA CLEAR  
SALE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas decidem celebrar o presente Protocolo e Justificao de Incorporao (“Protocolo”), de acordo com os artigos 223 e seguintes da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e dos artigos 1.116 e seguintes da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforma alterada (“Código Civil”), observando-se as disposições aplicáveis da Resolução n° 78 de 29 de março de 2022, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração n° 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada (“IN DREI 81”).

**(a) CLEAR SALE S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n° 939, 3° andar, Torre Jacarandá, Conj. 301 e 302, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 03.802.115/0001-98 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.003792-76, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelos Srs. Renan Shigueo Ikemoto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG n° 43.720.070-X, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n° 368.859.898-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e Maria Isabel Tavares, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade RG n° 21.870.335-1 e inscrita no CPF/MF sob o n° 188.174.488-42, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n° 939, 3° andar, Torre Jacarandá, Conj. 301 e 302, Tamboré, Barueri, CEP 06460-040 (“Clear” ou “Incorporadora”);

**(b) BETA LEARNING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Conde do Pinhal, n° 1762, caixa postal 32, Centro, CEP 13560-648, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.534.408/0001-00 e registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35231558774, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social pelo Sr. Eduardo Ferraz de Campos Monaco, brasileiro, casado, estatístico, portador da carteira de identidade RG n° 28.447.359 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 280.222.938-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n° 939, 3° andar, Torre Jacarandá, Conj. 301 e 302, Tamboré, CEP 06460-040 (“Beta Learning” ou “Incorporada” e, quando em conjunto com a Incorporadora, “Partes”).

**CONSIDERANDO QUE:**

**A.** A Incorporadora é uma sociedade anônima de capital aberto, cujo capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 819.218.753,89 (oitocentos e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), dividido em 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal;

**B.** A Incorporada é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da Incorporadora; e

**C.** As administrações das Partes julgam ser conveniente e apropriado proceder com a incorporação da Incorporada pela Incorporadora (“Incorporação”) e, portanto, recomendam a sua aprovação nos termos deste Protocolo,

**RESOLVEM** as Partes, assim, firmar o presente Protocolo, que estabelece os termos e condições que deverão reger a Incorporação, o qual será submetido à aprovação dos seus respectivos acionistas/quotistas reunidos em assembleia geral/reunião de sócios a serem oportunamente convocadas, nos seguintes termos:

## **1. OBJETO E JUSTIFICAÇÃO**

1.1. Objeto. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos, justificativas e condições da Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada e a transferência da integralidade do seu patrimônio líquido para a Incorporadora.

1.2. Justificação. A Incorporação promoverá a unificação das atividades e da administração das Partes, resultando na redução de custos administrativos, comerciais e financeiros, bem como no aumento das atividades exercidas pela Incorporadora diante da inclusão do objeto social da Incorporada.

## **2. ELEMENTOS PATRIMONIAIS A SEREM VERTIDOS; CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS**

2.1. Forma; Sucessão. Em razão da Incorporação, a Clear absorverá todos os ativos e passivos da Beta Learning, sucedendo-a, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, conforme previsto no artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 1.116 do Código Civil.

2.2. Empresa de Avaliação; Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação do acervo líquido da Incorporada a ser vertido à Incorporadora (“Laudo de Avaliação”), conforme o disposto no Art. 226 da Lei das Sociedades por Ações, foi preparado pela **Triade Consultores Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho,

nº 5569, Conj. 21, Jardim Paulista, CEP 01407-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.141.440/0001-30 e representada nos termos de seus atos constitutivos pelo Sr Sergio de Andrade Behrend, contador, portador do R.G. nº 17.695.817-4, inscrito no CPF sob o nº 132.805.418-75 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 197708/O-8, residente e domiciliado em São Paulo/SP com escritório no mesmo endereço da representada (“Empresa Especializada”), o qual passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Protocolo para os devidos fins de direito, nos termos do Anexo I.

2.2.1. Nos termos do artigo 227, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a indicação da Empresa Especializada para elaboração do Laudo de Avaliação deverá ser ratificada na Assembleia da Incorporadora (conforme abaixo definida).

2.3. CrITÉrio de Avaliação; Data Base. Para fins da Incorporação, os ativos e os passivos da Incorporada foram avaliados com base em seus respectivos valores contábeis, conforme balanço patrimonial levantado em 31 de maio de 2023 (“Data Base”).

2.4. Patrimônio Líquido da Incorporada. Conforme apontado no Laudo de Avaliação, o valor do acervo líquido patrimonial contábil da Incorporada apurado pela Empresa Especializada, na Data Base, é R\$ 1.023.041,60 (um milhão, vinte e três mil e quarenta e um Reais e sessenta centavos), sendo esse o valor do acervo líquido a ser vertido para a Clear.

2.4.1. Os valores e demais itens especificados no Laudo de Avaliação estão sujeitos à análise e à aprovação dos acionistas na Assembleia da Incorporadora, nos termos do artigo 227, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações. Considerando que a Incorporadora é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada e tendo em vista a decisão do Colegiado da CVM nº 0947/18, de 15 de fevereiro de 2018, no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não será necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. Variações Patrimoniais. Eventuais variações patrimoniais, positivas ou negativas, sofridas pelo acervo líquido da Incorporada, entre a Data Base e a data da efetiva realização da Incorporação, entendida como a data de assinatura dos atos societários discriminados na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (“Data Efetiva da Incorporação”), serão absorvidas pela Incorporadora em seu respectivo balanço patrimonial, às contas de lucros e/ou prejuízos.

### 3. CAPITAL SOCIAL; EFEITOS SOBRE AS PARTES

3.1. Capital Social da Incorporadora; Efeitos sobre as Partes. Tendo em vista que a Incorporadora é detentora da totalidade do capital social da Incorporada, de forma que todos os ativos e passivos da Incorporada já estão refletivos no balanço patrimonial da

Incorporadora pelo método de equivalência patrimonial, a Incorporação não acarretará no aumento ou na redução do capital social da Incorporadora.

3.2 Inexistência de Relação de Substituição. Como a Incorporação não resultará em aumento do capital social da Incorporadora, nos termos do item 3.1 acima, não haverá emissão de novas ações representativas de seu capital social e, conseqüentemente, não haverá qualquer relação de substituição de ações.

3.3. Resultado da Incorporação; Cancelamento de quotas da Incorporada. Como resultado da Incorporação, a Incorporada será extinta e a totalidade das quotas representativas de seu capital social será cancelada para todos os efeitos legais.

3.4. Inexistência de Direito de Recesso. A Lei das Sociedades por Ações limita o exercício do direito de recesso aos acionistas da sociedade incorporada. Dessa forma, considerando que a Beta Learning é uma subsidiária integral da Clear Sale, não há que se falar em acionistas dissidentes e, por consequência, em valor de reembolso.

#### **4. ATOS SOCIETÁRIOS E DIVULGAÇÕES AO MERCADO**

4.1. Atos Societários. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes:

(a) assembleia geral extraordinária da Incorporadora para (i) ratificar a contratação e indicação da Empresa Especializada, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (ii) aprovar os termos e condições do presente Protocolo; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação, nos termos deste Protocolo; (v) aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para inclusão de menção expressa de outras atividades atualmente desenvolvidas pela Beta Learning, com a conseqüentemente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) ratificar todos os atos praticados pela administração da Incorporadora com vistas à efetivação da Incorporação, bem como autorizar a administração da Incorporadora a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Incorporação (“Assembleia da Incorporadora”); e

(b) alteração do contrato social da Incorporada para (i) aprovar os termos e condições do presente Protocolo; (ii) aprovar a Incorporação, nos termos deste Protocolo, com a conseqüente extinção da Incorporada; (iii) estabelecer o encerramento da sede da Incorporada; (iv) ratificar todos os atos praticados pela administração da Incorporada com vistas à efetivação da Incorporação, bem como autorizar a administração da Incorporada a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Incorporação, inclusive perante os órgãos competentes; e (v) declarar a extinção da Incorporada, nos termos do item 5 do Anexo IV da IN DREI 81 (“Reunião de Sócios da Incorporada”).

4.3. As Partes se comprometem a realizar os demais atos societários que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido neste Protocolo, uma vez aprovado pelos seus respectivos acionistas/sócios.

4.4. Divulgações ao Mercado. A Incorporadora deverá promover a divulgação dos seguintes documentos:

4.4.1. Protocolo. O presente Protocolo deverá ser divulgado na CVM na data de convocação da Assembleia da Incorporadora em conjunto com os demais documentos realizados para a sua convocação, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

4.4.2. Fato Relevante. Na data da realização da Assembleia da Incorporadora, caso a Incorporação seja aprovada, a Incorporadora deverá divulgar um Fato Relevante, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, relativo à decisão tomada pelos acionistas acerca da Incorporação (“Fato Relevante”). A Incorporadora poderá determinar o conteúdo do Fato Relevante, o qual deverá possuir os requisitos mínimos para cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Eficácia. Os atos vinculados à Incorporação passarão a ter eficácia na Data Efetiva da Incorporação.

5.2. Sucessão em Direitos e Obrigações. A Incorporadora assumirá as responsabilidades, ativas e passivas, relativas ao patrimônio da Incorporada, que lhe serão transferidas nos termos deste instrumento.

5.3. Implementação. Competirá à administração das Partes, conforme o caso, praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação, caso essa venha a ser aprovada.

5.4. Alteração. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

5.5. Nulidade e Ineficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

5.6. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá

afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

5.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

5.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Partes.

5.9. Custos e despesas. Os custos e despesas incorridos com relação à Incorporação deverão ser suportados igualmente pelas Partes.

5.10. Assinatura Eletrônica: Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e seus eventuais aditamentos **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital ou ferramenta DocuSign, Certisign ou plataformas similares; **(ii)** ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente este Protocolo em local diverso, o local de celebração deste Protocolo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** será considerada a data de assinatura deste Protocolo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com ou sem certificado digital, para todos os fins de direito.

5.11. Lei Aplicável. Este Protocolo será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.12. Foro. As Partes e suas respectivas administrações elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

*[assinaturas na página seguinte]*

[Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. pela Clear Sale S.A.]

DocuSigned by:  
**CLEAR SALE S.A.**  
*Renan Shigueo Ikemoto*  
D284BA50AADD4CF...

Renan Shigueo Ikemoto  
Diretor de Relação com Investidores

DocuSigned by:  
*Maria Isabel Tavares*  
9AFE32D93E714C6...

Maria Isabel Tavares  
Diretora Jurídica e de Governança Corporativa

**BETA LEARNING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**

**LTDA.**  
DocuSigned by:  
*Eduardo Ferraz de Campos Monaco*  
DCDA95C5B04440C...

Eduardo Ferraz de Campos Monaco  
Administrador

Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
*Chiara Tiozzo Santana*  
CF17D095E7804CA...

Nome: Chiara Tiozzo Santana  
RG: 35.477.252-1  
CPF/MF: 411.230.158-80

2. DocuSigned by:  
*Rafaela Sadala*  
0AE98E3D405144F...

Nome: Rafaela Sadala dos  
RG:  
CPF/MF:

**ANEXO I DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BETA  
LEARNING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.  
PELA CLEAR SALE S.A.**

Laudo de Avaliação

*(segue na página seguinte)*



# Tríade

AUDITORES E CONSULTORES



Global Support Local Knowledge

**BETA LEARNING CONSULTORIA E  
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

**Laudo de Avaliação de Patrimônio Líquido  
apurado por meio dos livros contábeis**

**Data base de 31 de maio de 2023**

## **LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS NA DATA DE 31 DE MAIO DE 2023**

**Aos Administradores da Clear Sale S.A.**

### **Dados da organização**

1- A TRÍADE CONSULTORES LTDA. (“Tríade ” ou “Avaliador”) sediada na Avenida Nove de Julho, 5569, Conjunto 21, 2º andar, Jardim Paulista, município de São Paulo, estado de São -Paulo, CEP: 01407-911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 67.141.440/0001-30, representada pelo seu responsável técnico infra-assinado, Sr. Sergio de Andrade Behrend, contador, portador do R.G. nº 17.695.817-4, inscrito no CPF sob o nº 132.805.418-75 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 197708/O-8, residente e domiciliado em São Paulo/SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Clear Sale S.A. (“Clear Sale” ou “Contratante”), sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues nº 939, 3º andar, Torre Jacarandá,, Conjuntos 301 e 302, bairro do Tamboré, município de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06460-040, inscrita sob o CNPJ nº. 03.802.115/0001-98 para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 31 de maio de 2023 da Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. (“Beta” ou “Companhia”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o número 33.534.408/0001-00, NIRE 35231558774, com sede no município de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Conde do Pinhal, 1762, caixa posta 32, Centro, CEP 13560-648, de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

### **Objetivo da avaliação**

2 O presente laudo tem por objetivo avaliar o valor patrimonial da sociedade denominada Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Conde do Pinhal, 1762, Centro, CEP 13560-648, no município de São Carlos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.534.408/0001-00, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231558774 a ser incorporado pela CLEAR SALE S.A.

### **Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis**

3 A administração da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil,

emitidas pelo CPC, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

#### **Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador**

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. em 31 de maio de 2023, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
  
- 5 A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

#### **Critérios de avaliação**

- 6 Os saldos contábeis que estão demonstrados no Anexo I foram reconhecidos de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) a qual inclui a descrição das principais políticas contábeis, conforme demonstrado no anexo II, com as quais inclui as informações de premissas, critérios e os procedimentos utilizados para determinar os correspondentes

registros contábeis.

### Atividades técnicas e profissionais

- 7 As atividades técnicas e profissionais visam fundamentar o laudo contábil e abrangem, total conformidade com a natureza e risco da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, entre outros, as quais elencamos a seguir os seguintes procedimentos que foram realizados:
- a. Exame de análise de livros, registros e transações de documentos;
  - b. Diligência para verificação de constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
  - c. Indagação, mediante entrevista com conhecedores do objeto, ou de fato relacionado ao trabalho para efeito de conclusão do laudo;
  - d. Investigação, incluindo pesquisa com objetivo de trazer para o laudo contábil quaisquer informações que estejam ocultas, seja ela por quaisquer circunstâncias;
  - e. Arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou solução de controvérsia por critério técnico científico;
  - f. Mensuração para qualificar e quantificar itens como bens, direitos e obrigações;
  - g. Certificação para atestar os valores e informações trazidas pelo laudo.

### Conclusão

- 8 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.023.041,60 (um milhão, vinte e três mil e quarenta e um Reais e sessenta centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de maio de 2023, registrados nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

**TRÍADE CONSULTORES LTDA.**  
**CRC 2SP 016577/O-3**

**Sergio**  
**Behrend**

Assinado de forma digital por Sergio Behrend  
Dados: 2023.06.06 15:08:46 -03'00'

**Sergio de Andrade Behrend**

**CPF 132.805.418-75**

**CRC 1SP 197.708/O-8**

**ANEXO I**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**BETA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022 (em Reais)**

<u>Ativo</u>	<u>31/05/2023</u>	<u>Passivo</u>	<u>31/05/2023</u>
<b><u>Ativo circulante</u></b>		<b><u>Passivo circulante</u></b>	
Caixa e equivalentes de caixa	3.874.614,88	Salários e encargos sociais	2.900.474,01
Adiantamentos	20.779,25	Obrigações tributárias	391.641,60
Impostos a recuperar	371.306,83	Outros passivos	28.530,81
Despesas antecipadas	16.982,82	<b>Total do circulante</b>	<b><u>3.320.646,42</u></b>
<b>Total do circulante</b>	<b><u>4.283.683,78</u></b>		
<b><u>Ativo não circulante</u></b>		<b><u>Patrimônio líquido</u></b>	
Impostos diferidos	9.700,47	Capital social	300.000,00
Imobilizado	100.672,45	Lucros acumulados	723.041,60
Depreciação acumulada	(50.368,68)	<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b><u>1.023.041,60</u></b>
<b>Total do não circulante</b>	<b><u>60.004,24</u></b>		
<b>Total do Ativo</b>	<b><u>4.343.688,02</u></b>	<b>Total do Passivo</b>	<b><u>4.343.688,02</u></b>

## ANEXO II

### RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### 1. Base de Apresentação

As informações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais compreendem os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que foram aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

As informações contábeis foram preparadas e estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Sociedade. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de suas operações.

#### 2. Principais políticas contábeis

##### a) Caixa e equivalentes de caixa

Incluem depósitos bancários e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação do seu valor. Os investimentos estão acrescidos dos rendimentos auferidos e representam seu valor justo e de realização.

##### b) Instrumentos financeiros

A administração classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos e suas classificações são definidas no reconhecimento inicial.

Mensurados ao valor justo por meio de resultado são os ativos financeiros mantidos para negociação ativa e frequente e encontram-se registrados no Ativo Circulante. Os ganhos ou perdas apuradas são apresentados na demonstração do Resultado na rubrica de Receitas Financeiras Líquidas, no período em que ocorrem, a menos que o instrumento tivesse sido contratado em conexão com outra operação.

Empréstimos e recebíveis são os valores concedidos e os créditos financeiros não derivativos com pagamentos ou recebimentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses.

**c) Provisão para Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros**

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas, e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

**d) Outros Ativos e Passivos**

Um ativo é reconhecido no balanço quando se trata de recurso controlado pela Sociedade decorrente de eventos passados e do qual se espera que resultem em benefícios econômicos futuros.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

**e) Julgamentos, Estimativas e Premissas contábeis significativas****Julgamentos**

A preparação das demonstrações financeiras da Sociedade requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data base das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

**Estimativas e Premissas**

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

**Provisões para Riscos Tributários, Cíveis e Trabalhistas.**

A Sociedade reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos

advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Sociedade revisa suas estimativas e premissas pelo menos trimestralmente.

#### f) **Imobilizado**

##### i. Reconhecimento e mensuração

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção e acrescido de juros durante o período de construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui:

- Custo de materiais e mão de obra direta;
- Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local em condições necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração; e
- Custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Um item do imobilizado é baixado após a alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Ganhos e perdas na baixa ou na alienação de um item do imobilizado, apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado, são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

##### ii. Custos subsequentes

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao

item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

### iii. Depreciação

A depreciação dos itens do ativo imobilizado é reconhecida com base na vida útil econômica estimada de cada ativo pelo método linear. Os ativos mantidos por meio de arrendamentos financeiros são depreciados pela vida útil esperada da mesma forma que os ativos próprios ou pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, se aplicável, conforme os termos dos contratos de arrendamentos em questão.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização. Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

### g) Provisões

Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

Os valores reconhecidos como provisões são a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar as obrigações nas datas de encerramento dos exercícios, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando as provisões são mensuradas com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar as obrigações, seus valores contábeis correspondem ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante).

Quando se espera que alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

### h) Capital social

As quotas representativas do capital social são classificadas no Patrimônio Líquido

## **i) Imposto de renda e contribuição social**

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a combinação de negócios ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

### **i. Imposto diferido**

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da controladora e de suas subsidiárias individualmente.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

### 3. Caixa e equivalentes de caixa

<b>Instituição financeira</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>Saldo em 31/05/2023</b>
Banco Itaú	Conta corrente	6328	99.815-5	10,00
Banco do Brasil	Aplicação automática	3062-7	36.147-x	892.199,80
Banco Itaú	Aplicação automática	6328	99.815-5	2.982.405,08
				<b>3.874.614,88</b>

### 4. Adiantamentos

<b>Descrição</b>	<b>Saldo em 31/05/2023</b>
Adiantamento a fornecedores	15.105,61
Adiantamento de salários	5.673,64
<b>20.779,25</b>	

### 5. Impostos a recuperar

<b>Descrição</b>	<b>Saldo em 31/05/2023</b>
CSLL a compensar - Antecipação	33.685,37
IRPJ a compensar - Antecipação	134.425,01
CSLL retida na fonte a recuperar	15.128,38
CSLL a compensar - Pagamento indevido	43.237,90
Pis retido a compensar	25.791,65
Cofins retido a compensar	119.038,52
<b>371.306,83</b>	

### 6. Impostos diferidos

<b>Descrição</b>	<b>Saldo em 31/05/2023</b>
Imposto de renda diferido	7.132,70
Contribuição social diferida	2.567,77
<b>9.700,47</b>	

## 7. Imobilizado

<u>Descrição</u>	<u>% depreciação</u>	<u>Custo</u>	<u>Depreciação acumulada</u>	<u>Imobilizado líquido</u>
Móveis e utensílios	10%	4.689,00	(611,57)	4.077,43
Equipamentos de informática	5%	95.983,45	(49.757,11)	46.226,34
		<b>100.672,45</b>	<b>(50.368,68)</b>	<b>50.303,77</b>

## 8. Salários e encargos sociais

<u>Descrição</u>	<u>Saldo em 31/05/2023</u>
Salários a pagar	628.373,03
Férias a pagar	59.978,90
FGTS a recolher	76.906,30
INSS a recolher	151.860,63
IRRF a recolher sobre folha	257.516,26
Contribuição sindical a recolher	1.640,32
Mensalidade sindical a recolher	15,00
Provisão 13º salário e encargos	434.831,73
Provisão de férias e encargos	1.289.351,84
	<b>2.900.474,01</b>

## 9. Obrigações tributárias

<u>Descrição</u>	<u>Saldo em 31/05/2023</u>
ISS a Recolher	40.359,56
PCC a recolher	22,32
COFINS a recolher	61.138,68
ISS retido de PJs e autônomos a recolher	113,49
PIS a recolher	13.214,25
Contr Prev Patronal Fat a Recolher	90.809,03
IRPJ a recolher	152.298,91
CSLL a recolher	33.685,36
	<b>391.641,60</b>

## 10. Capital social

O capital social em 31 de maio de 2023 está representado por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, pertencentes à única sócia Clear Sale S.A.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 6A1ED418FC604AC98E3A329D7B73C176

Status: Concluído

Assunto: Protocolo e Justificação Incorporacao\_Beta Learning\_060623

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Chiara Tiozzo Santana

Rua Achilles Orlando Curtolo 349

SP, SP 01144-010

chiara.santana@clear.sale

Endereço IP: 189.79.181.211

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Chiara Tiozzo Santana

Local: DocuSign

06/06/2023 18:02:06

chiara.santana@clear.sale

**Eventos do signatário**

Chiara Tiozzo Santana

chiara.santana@clear.sale

Clear Sale SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:



CF17D095E7804CA...

**Registro de hora e data**

Enviado: 06/06/2023 18:06:44

Visualizado: 06/06/2023 18:07:56

Assinado: 06/06/2023 18:08:17

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.79.181.211

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Eduardo Monaco

eduardo.monaco@clear.sale

Vice Presidente de Delivery

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



DCDA95C5B0440C...

Enviado: 06/06/2023 18:06:44

Visualizado: 06/06/2023 19:48:35

Assinado: 06/06/2023 19:48:44

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.95.61.14

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 12/06/2020 16:42:35

ID: 3904ab48-be83-4f97-a105-516eaf8056e7

Maria Isabel Tavares

maria.tavares@clear.sale

Diretora Jurídico e Gov. Corp.

ClearSale

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



9AFE32D93E714C6...

Enviado: 06/06/2023 18:06:43

Visualizado: 06/06/2023 20:33:04

Assinado: 06/06/2023 20:33:11

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.229.118

Assinado com o uso do celular

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Rafaella Sadala

rafaella.santos@clear.sale

Assistente jurídica

Clear Sale S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



0AE98E3D405144F...

Enviado: 06/06/2023 18:06:44

Reenviado: 07/06/2023 11:58:35

Reenviado: 07/06/2023 12:05:36

Visualizado: 07/06/2023 12:30:19

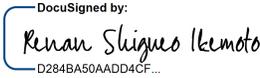
Assinado: 07/06/2023 12:30:32

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.63.199.58

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Renan Shigueo Ikemoto renan.ikemoto@clear.sale Diretor de Relações com Investidores Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.23.85.235	Enviado: 06/06/2023 18:06:43 Visualizado: 07/06/2023 11:52:34 Assinado: 07/06/2023 11:52:39

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 07/06/2023 11:52:34

ID: 5dbd6528-94ce-4276-ac84-918e1d044c65

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/06/2023 18:06:44
Entrega certificada	Segurança verificada	07/06/2023 11:52:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/06/2023 11:52:39
Concluído	Segurança verificada	07/06/2023 12:30:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a Clear Sale S A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a Clear Sale S A:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: [camila.cesario@clear.sale](mailto:camila.cesario@clear.sale)

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: Clear Sale S A

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a Clear Sale S A:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço [camila.cesario@clear.sale](mailto:camila.cesario@clear.sale) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a Clear Sale S A:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para [camila.cesario@clear.sale](mailto:camila.cesario@clear.sale) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a Clear Sale S A:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para [camila.cesario@clear.sale](mailto:camila.cesario@clear.sale) e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

**Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Clear Sale S A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Clear Sale S A durante o curso do meu relacionamento com você.

**ANEXO III - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

*[anexo segue na página seguinte]*

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

**CLEAR SALE S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98  
NIRE 35.3.003792-76

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** No dia 07 de junho 2023, às 09:00 horas, na sede social da Clear Sale S.A. (“Companhia”), localizada na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06460-040, e por meio de videoconferência.
  
- 2. Convocação e Presença:** Convocação realizada por mensagem eletrônica enviada aos membros do Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno do Conselho de Administração e do quanto previsto no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.
  
- 3. Mesa:** Presidente: Pedro Paulo Chiamulera. Secretário: Marcel Vitor Santana dos Santos

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) ad referendum da AGE Clear Sale (conforme abaixo definida), a aprovação da celebração do Protocolo e Justificação de Incorporação da Beta Learning (conforme abaixo definido) pela Companhia (“Protocolo”), o qual estabelece os termos e condições gerais da Incorporação (conforme abaixo definida), suas justificativas e os critérios de avaliação do patrimônio líquido da Beta Learning (conforme abaixo definida) a ser incorporado pela Companhia; (ii) a proposta de submissão à assembleia geral extraordinária da Companhia a ser convocada nos termos do item (iv) abaixo (“AGE Clear Sale”), de (ii.1) aprovação da incorporação da **Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Conde do Pinhal, nº 1762, caixa postal 32, Centro, CEP 13560-648, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.534.408/0001-00 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231558774 (“Beta Learning”) pela Companhia (“Incorporação”); (ii.2) ratificação da contratação e indicação da empresa especializada **Triade Consultores Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5569, Conj. 21, Jardim Paulista, CEP 01407-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.141.440/0001-30 (“Empresa Especializada”) para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Beta Learning por seu valor contábil, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Laudo de Avaliação” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente); (ii.3) aprovação do Laudo de Avaliação; (ii.4) a aprovação da alteração do objeto social da Companhia, para inclusão de menção expressa de outras atividades atualmente desenvolvidas pela Beta Learning, com a consequentemente alteração do caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia e consolidação do Estatuto Social da Companhia (“Alteração Estatutária”); e (ii.5) a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia com vistas à efetivação da Incorporação, bem como autorização para que a administração da Companhia pratique todos

e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Incorporação; **(iii)** na hipótese de aprovação dos itens anteriores, a convocação da AGE Clear Sale para deliberar acerca das matérias acima; e **(iv)** na hipótese de aprovação do item anterior, a aprovação da Proposta da Administração relativa à Incorporação e à Alteração Estatutária, a ser submetida aos acionistas da Companhia na AGE Clear Sale;

**4. Deliberações:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

**4.1.** Aprovar, *ad referendum* da AGE Clear Sale, a celebração do Protocolo, o qual estabelece os termos e condições gerais da Incorporação, suas justificativas e os critérios de avaliação do patrimônio líquido da Beta Learning a ser incorporado pela Companhia, autorizando os administradores da Companhia a procederem com a sua celebração. Depois de autenticado pela mesa, o Protocolo passa a integrar a presente ata na forma do Anexo II.

**4.2.** Propor à AGE Clear Sale: **(i)** a aprovação da Incorporação; **(ii)** a ratificação da contratação e indicação da Empresa Especializada para a elaboração do Laudo de Avaliação; **(iii)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(iv)** a aprovação da Alteração Estatutária; e **(v)** a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia com vistas à efetivação da Incorporação, bem como autorização para que a administração da Companhia pratique todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Incorporação, inclusive perante os órgãos competentes, em linha com as deliberações eventualmente tidas na AGE Clear Sale. O Laudo de Avaliação integra o Anexo I do Protocolo e Justificação, que, por sua vez, constitui o Anexo II da presente ata, e o Estatuto Social consolidado, considerando a alteração prevista no item 5.2.5 abaixo, passa a fazer parte integrante desta ata na forma de seu Anexo I.

**4.2.1.** Consignar que o Laudo de Avaliação apurou que o valor contábil do patrimônio líquido da Beta Learning, na data base de 31 de maio de 2023, a ser vertido para a Companhia, corresponde a R\$ 1.023.041,60 (um milhão, vinte e três mil e quarenta e um Reais e sessenta centavos)

**4.2.2.** Consignar que a Companhia é titular da totalidade do capital social da Beta Learning e, tendo em vista a decisão do Colegiado da CVM de 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não é necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.2.3.** Consignar que a Lei das Sociedades por Ações limita o exercício do direito de recesso aos acionistas da sociedade incorporada. Dessa forma, considerando que a Beta Learning é uma subsidiária integral da Clear Sale, não há que se falar em acionistas dissidentes e, por consequência, em valor de reembolso.

- 4.2.4.** Consignar que a Incorporação não resultará em aumento do capital social da Companhia e, conseqüentemente, não haverá qualquer relação de substituição de ações, tendo em vista que a Companhia é detentora da totalidade do capital social da Beta Learning.
- 4.2.5.** Consignar que o Edital de Convocação e a Proposta da Administração indicarão que a Alteração Estatutária somente será efetivada mediante a aprovação e consumação da Incorporação.
- 4.3.** Aprovar a convocação da AGE Clear Sale para deliberar sobre as matérias acima.
- 4.4.** Aprovar a Proposta da Administração relativa à Incorporação e à Alteração Estatutária, a ser submetida aos acionistas da Companhia na AGE Clear Sale.
- 5.** **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes.
- 6.** **Assinaturas:** **Mesa:** Sr. Pedro Paulo Chiamulera – Presidente, e Sr. Marcel Vitor Santana dos Santos – Secretário. **Conselheiros:** Pedro Paulo Chiamurela; Bernardo Carvalho Lustosa; Fábio de Barros Pinheiro; Luís Fernando Goulart Rodrigues; Mônica de Carvalho Grespan; Marcel Vitor Santana dos Santos; e Arthur Joseph O'Keefe.

Barueri, 07 de junho de 2023.

*[assinaturas na página seguinte]*

*[Página de assinaturas da ata de Reunião do Conselho de Administração da Clear Sale S.A.,  
realizada em 07 de junho de 2023]*

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**PEDRO PAULO CHIAMULERA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**MARCEL VITOR SANTOS**  
Secretário

Conselheiros Presentes:

\_\_\_\_\_  
**PEDRO PAULO CHIAMULERA**

\_\_\_\_\_  
**MARCEL VITOR SANTOS**

\_\_\_\_\_  
**BERNARDO CARVALHO LUSTOSA**

\_\_\_\_\_  
**ARTHUR JOSEPH O'KEEFE IV**

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO DE BARROS PINHEIRO**

\_\_\_\_\_  
**MONICA DE CARVALHO GRESPAN**

\_\_\_\_\_  
**LUIS FERNANDO GOULART RODRIGUES**

**CLEAR SALE S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98  
NIRE 35.3.003792-76

**ANEXO I DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2023**

Estatuto Social Consolidado  
*(a ser submetido a aprovação pela assembleia geral extraordinária da Companhia)*

**“CLEAR SALE S.A.**  
CNPJ/MF Nº 03.802.115/0001-98  
NIRE 35.3.003792-76

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Clear Sale S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, de capital autorizado, que se rege pelo presente estatuto social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas, bem como pela Lei das Sociedades por Ações (conforme definido no Artigo 7º abaixo).

**Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

- (i) licenciamento de uso de programa de computador;
- (ii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais;
- (iii) serviços de suporte técnico;
- (iv) serviços de call center;

- (v) serviços de treinamento e outros relacionados ao programa de computador licenciado;
- (vi) assessoria e consultoria relacionados a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude;
- (vii) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- (viii) participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, ou qualquer forma de organização societária nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- (ix) intermediação de negócios e congêneres;
- (x) exercer outras atividades afins, correlatas ou que sejam atividades-meio para a consecução do seu objeto social;
- (xi) treinamento e consultoria em gestão empresarial; e
- (xii) treinamento, consultoria e desenvolvimento de software para transformação digital de empresas.

**Parágrafo Único.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e de suas subsidiárias deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores, credores e demais *stakeholders* da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II- CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 819.218.753,89 (oitocentos e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**§ 1º** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

**§ 2º** As ações escriturais de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que a Companhia designar. O custo de transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

**§ 3º** A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 162.141.000 (cento e sessenta e dois milhões, cento e quarenta e um mil) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Artigo 6º exclusivamente outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, para garantir o exercício de direitos previstos em planos de incentivo de longo prazo de ações em vigor.

**Artigo 7º.** Os acionistas terão, na proporção do número de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

**§ 1º** A preferência prevista no *caput* não se aplica às opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, outorgados no âmbito de planos de incentivo de longo prazo de ações em vigor.

**§ 2º** O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.

**§ 3º** Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, mediante aprovação do Conselho de Administração, ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 e 263 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). A emissão poderá ocorrer sem direito de preferência ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, nas hipóteses admitidas pelos Artigos 171, §3º, e Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, observada a concessão de prioridade aos acionistas, nos termos da regulamentação aplicável.

**§ 4º** Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

**§ 5º** O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se (i) a multa de

10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

**Artigo 8º.** Todo acionista ou Grupo de Acionistas que se torne titular de participação equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, na ocorrência de qualquer aquisição ou um conjunto de aquisições de ações que incrementem a participação acionária direta ou indireta na Companhia, nos patamares de 1%, 2%, 3%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que um acionista integrante de um Grupo de Acionistas não será responsável pela infração a este artigo causada pelos demais acionistas integrantes de um Grupo de Acionistas, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobrir ou se, tendo conhecimento, deixar de comunicar a sua ocorrência, na forma deste artigo.

**§ 1º** Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos deste estatuto social, da legislação e regulamentação vigentes, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a divulgação, pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

**§ 2º** As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

**§ 3º** Para efeitos deste estatuto social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes

relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do gestor, em caráter discricionário.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia, este estatuto social e/ou a lei exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local ou virtualmente, na mesma data e hora, e instrumentadas em ata única, na forma da regulamentação em vigor, sendo permitida a participação e votação à distância.

**Artigo 10º.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação por este de um substituto, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria presente. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

§ 1º Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos a maioria do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 3º Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, considerando-se presente o acionista que registrar a distância sua presença, na forma da regulamentação em vigor.

**§ 4º** A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia.

**§ 5º** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 11º.** Somente poderão participar e votar nas Assembleias Gerais os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas, mediante o comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais e documentos de identificação do acionista ou, conforme o caso, do procurador, juntamente com o instrumento de mandato, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável no caso de Assembleias Gerais realizadas de modo exclusivamente digital. No caso de acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento, deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios dos poderes e documento de identificação dos respectivos representantes presentes à assembleia.

**Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

**Artigo 12º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto social e na regulamentação aplicável, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando as abstenções.

**§ 1º** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo considerados assinantes da ata os acionistas que tenham participado à distância, na forma da regulamentação em vigor.

**§ 2º** A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Artigo 13º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício;
- (iii)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;

(iv) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(v) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja exigida, a depender da quantidade de ações envolvidas no negócio; do preço praticado, em comparação às cotações de mercado; da possibilidade de influência no controle ou na estrutura administrativa da sociedade; ou da contraparte da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 567/2015;

(vi) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;

(vii) deliberar sobre a incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução;

(viii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a realização ou a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) de saída do Novo Mercado; e

(ix) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** A deliberação a que se refere a alínea (ix) deste Artigo deverá contar com a concordância expressa de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Normas Gerais**

**Artigo 14º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste estatuto social.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ocasião em que deverão declarar o número de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações, debêntures conversíveis em ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que são titulares, bem como informar as alterações de suas posições, na forma da legislação aplicável. O termo de posse dos administradores também deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 49º do estatuto

social, bem como sua declaração de que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, observada ainda a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei. A posse dos administradores estará condicionada, ainda, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

§ 3º Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos.

**Artigo 15º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente entre os administradores. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir eventual participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral aos administradores.

## **Seção II**

### **Conselho de Administração**

**Artigo 16º.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres

dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria, com os Comitês de Assessoramento e com os demais órgãos sociais.

**§ 4º** Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 17º.** Ressalvado o disposto no Artigo 18º deste estatuto social, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

**§ 1º** O Conselho de Administração deverá, até a data ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**§ 2º** Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

**§ 3º** Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a conselheiros independentes, observado o disposto no Artigo 16º, § 1º acima.

**§ 4º** Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

**Artigo 18º.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação em vigor.

**§ 1º** A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

**§ 2º** Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17º, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no § 2º do Artigo 17º deste estatuto social.

**§ 3º** Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

**§ 4º** Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, salvo se houver suplente eleito pelo mesmo grupo de acionistas que elegeu o membro substituído, nos termos do Artigo 141, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 19º.** Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 17º acima.

**Artigo 20º.** É facultado a qualquer conselheiro efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração ou de suplentes para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, observada a regra prevista no §3º abaixo, cabendo ao membro do Conselho de Administração que for nomeado substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

**§ 1º** No caso de vacância do cargo de conselheiro, os substitutos serão nomeados pelos conselheiros remanescentes, podendo inclusive ser um dos suplentes, e servirão até a primeira Assembleia Geral. Caso o Conselho de Administração opte por um suplente como substituto do membro efetivo, a regra prevista no § 3º abaixo deverá ser observada. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 3º Caso a Assembleia Geral tenha elegido um membro suplente vinculado a um membro efetivo, nas ausências e impedimentos e também nos casos de vacância de tal membro efetivo, sendo o substituto um membro suplente, este deverá ser o suplente vinculado ao membro efetivo conforme aprovado em Assembleia Geral.

§ 4º Um membro suplente do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração para acompanhar o membro efetivo do Conselho de Administração a que for atrelado, à critério do membro efetivo do Conselho de Administração, sendo certo que um membro suplente do Conselho de Administração apenas poderá votar nas reuniões do Conselho de Administração nas situações de ausência ou impedimento do membro efetivo do Conselho de Administração, observado o disposto no § 3º acima.

§ 5º É facultado, ainda, a qualquer Conselheiro comparecer às reuniões do Conselho de Administração acompanhado de um ouvinte, sem direito de voz ou de voto, desde que previamente informado ao Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário de realização da reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 21º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros em conjunto, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião, especificando data, horário e assuntos a serem discutidos, sendo disponibilizados os documentos relevantes antes da reunião para os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Artigo 20º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, sendo permitido ao conselheiro assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração de forma eletrônica, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da

Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

**§ 3º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, em regra, mediante o voto favorável da maioria dos membros, exceto aquelas constantes dos itens (xxi) a (xxx) do Art. 22, as quais deverão ser tomadas pelos votos afirmativos de 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**§ 4º** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, observado o disposto nos itens (ii) e (iii) do § 2º acima.

**§ 5º** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

**Artigo 22º.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto social, compete ao Conselho de Administração:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;
- (ii)** eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria da Companhia, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (iv)** deliberar sobre a participação da Companhia em grupos de sociedades de acordo com as disposições contidas no Artigo 265 da Lei das S.A.;
- (v)** aprovar as condições e detalhamento de cada um dos planos no âmbito de Programas de Incentivo de Longo Prazo com Ações aprovados pela Assembleia Geral com a indicação de, pelo menos, os indicados, número de Ações aplicáveis, preço e forma de pagamento das Ações do referido plano;

- (vi) decidir sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de Subsidiárias, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;
- (ix) eleição de membros do Comitê de Auditoria e Risco e dos Comitês de Assessoramento da Companhia, conforme o caso;
- (x) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (xi) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (xii) autorizar o resgate ou recompra de ações da própria Companhia, bem como deliberar sobre o eventual cancelamento ou alienação das ações em tesouraria;
- (xiii) deliberar sobre a distribuição aos administradores e/ou empregados de participação nos lucros da Companhia, observados os limites e condições fixados pela Assembleia Geral;
- (xiv) indicar o Diretor ou Diretores que representarão a Companhia nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações contratuais das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, ou nas quais a Companhia detenha participação;
- (xv) constituir e instalar o Comitê de Auditoria e Risco da Companhia, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável;
- (xvi) constituir outros comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração (“Comitês de Assessoramento”), eleger e destituir os seus membros e aprovar seus regimentos internos. Os Comitês de Assessoramento poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança corporativa, conduta e ética, e (iii) remuneração de administradores e desenvolvimento executivo;
- (xvii) aprovar a realização de OPA em caso de saída do Novo Mercado a ser realizada pela própria Companhia;
- (xviii) exercer as demais atribuições conferidas em Assembleia Geral ou por este estatuto social;
- (xix) resolver os casos omissos neste estatuto social e exercer outras atribuições que a lei ou este estatuto social não confirmam a outro órgão da Companhia.

- (xx) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (xxi) deliberar sobre a contratação de financiamento, empréstimo, cessão ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, tendo a Companhia ou uma Subsidiária como devedora, credora ou garantidora, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, em montante igual ou superior a 300% (trezentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária, conforme o caso;
- (xxii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia com valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (xxiii) deliberar sobre a realização de investimentos pela Companhia em montante igual ou superior a 200% (duzentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia e pelas Subsidiárias, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (xxiv) deliberar sobre a celebração de contratos que obriguem a Companhia, inclusive com relação à prestação de garantias, em valores sejam iguais ou superiores a 140% (cento e quarenta por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária parte do contrato ou beneficiária da garantia, conforme o caso, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, excluindo contratos de vendas e de prestação de serviços pelos quais a Companhia seja a contratada, desde que não envolva a prestação de garantias pela Companhia;
- (xxv) definição ou alteração da política geral de remuneração da administração da Companhia (conselho de administração e diretoria), incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações, bônus e outros benefícios fixos ou variáveis, sendo certo que qualquer alteração: (a) deverá basear-se em pesquisas ou dados de mercado; e (b) deverá correlacionar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria, de modo razoável;
- (xxvi) deliberar sobre a concessão de avais, fianças ou outras garantias, reais ou pessoais, em relação a obrigações de terceiros, observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xxvii) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, bem como qualquer alteração;
- (xxviii) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia; bem como ingresso em novos negócios;

(xxix) ouvido o Comitê de Auditoria e Risco, celebração, modificação ou renovação de qualquer contrato, sob qualquer forma, entre a Companhia ou Subsidiária e Parte Relacionada, sendo que, em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Subsidiária, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação aos Acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações serão sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*) e de mercado, passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, “most favored nation” ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Subsidiárias; e

(xxx) quaisquer das matérias listadas acima, no âmbito das Subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia.

### **Seção III** **Diretoria**

**Artigo 23º.** A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e dois Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**§1º.** O cargo de Diretor de Relação com Investidores poderá ser cumulado com o de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro, nesta hipótese a Diretoria poderá ter até três Diretores sem designação específica.

**Artigo 24º.** A Diretoria reunir-se-á para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 25, nos incisos (iii), (iv), (vi), (vii), (ix) e (x) abaixo, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação do Diretor Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o *quorum* de instalação de metade dos membros eleitos.

**Parágrafo Único.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

**Artigo 25º.** Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este estatuto social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este estatuto social, inclusive:

(i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;

- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iii) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (iv) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (v) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (vi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (vii) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (viii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (ix) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no estatuto social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- (x) criar e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- (xi) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste estatuto social; e
- (xii) desempenhar todas as outras funções previstas em lei e na regulamentação aplicável, neste estatuto social, nas reuniões do Conselho de Administração, sempre observando os princípios e procedimentos de melhores práticas de governança corporativa.

§ 1º Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

§ 2º A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 31º deste estatuto social, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

**Artigo 26º.** Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia;
- (ii) supervisionar as funções dos demais Diretores;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) reportar-se ao Conselho de Administração, prestando as informações relativas ao desenvolvimento da Companhia que venham a se fazer necessárias;
- (v) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (vi) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas; e
- (vii) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente.

**Artigo 27º.** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pela lei, estatuto social, regulamentação aplicável, pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e controladas;
- (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e controladas;
- (iii) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (iv) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas;
- (v) coordenar a elaboração, para apreciação do Conselho de Administração, das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e suas controladas/coligadas, do relatório da administração e das contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada;

- (vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial – ITR detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas;
- (vii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e controladas; e
- (viii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia e controladas.

**Artigo 28º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pela lei, estatuto social, regulamentação aplicável, pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:

- (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia);
- (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (iii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

**Artigo 29º.** Compete aos Diretores sem designação específica exercer as atividades que lhes forem indicadas pelo Conselho de Administração e praticar os atos de gestão autorizados por este estatuto social.

**Artigo 30º.** Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

§ 2º Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

§ 3º Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

**§ 4º** Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

**Artigo 31º.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

**Artigo 32º.** Com as exceções previstas neste estatuto social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por quaisquer 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma do § 2º abaixo; ou, ainda, (iii) por 02 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no § 1º abaixo.

**§ 1º** A Companhia poderá, por quaisquer 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

**§ 2º** Poderá ainda a Companhia ser individualmente representada por um único Diretor ou mandatário, constituído na forma prevista neste estatuto social, desde que haja autorização escrita do Diretor Presidente, ou que este seja um dos signatários da procuração a que se refere o § 1º acima.

**§ 3º** A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor nos seguintes casos: a) prática de atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista e outras entidades de natureza similar; b) firma de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e prática de atos de simples rotina administrativa; c) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe, direta ou indiretamente; d) quando o ato a ser praticado impuser representação singular por disposição legal ou ordem de órgão competente; e f) representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos.

**Artigo 33º.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 31º acima, em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

**Artigo 34°.** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## **CAPÍTULO V- CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35°.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no país, observados os requisitos e impedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, poderes e competências previstas em lei.

§ 1° O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

§ 2° Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, o qual deverá contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 49° do estatuto social.

§ 3° A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 4° Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

## **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 36°.** O exercício social tem início em 1° de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

**Artigo 37°.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) o lucro remanescente poderá ser (i) retido com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) destinado à reserva estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar a manutenção do nível de capitalização, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro da Companhia, suas controladas e/ou coligadas e que não poderá ultrapassar o valor do capital social. O saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não

excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo.

**Artigo 38º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 39º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos assim declarados poderão constituir antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 37º, alínea “a”, deste estatuto social.

**Artigo 40º.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e poderão ser creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 41º.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## **CAPÍTULO VII**

### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA**

#### **Seção I**

#### **Alienação de Controle**

**Artigo 42º.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **Seção II**

### **Proteção da Dispersão da Base Acionária**

**Artigo 43º.** Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta: (a) de participação igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuem o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 25% do seu capital (“Participação Relevante”), o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o Acionista Adquirente atingir a Participação Relevante, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste estatuto social.

**§1º** - Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.

**Artigo 44º.** O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder ao maior valor dentre (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 43º acima; ou (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 43º acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

**§ 1º** A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la: (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

**§ 2º** O edital da oferta pública deverá incluir a obrigação do Acionista Adquirente de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da oferta, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à oferta, pelo mesmo preço pago no leilão, atualizado pela SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação

da oferta, o Acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§ 3º A exigência de oferta pública prevista no caput do Artigo 43º não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e no Artigo 42º do estatuto social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§ 5º A exigência da oferta pública prevista no Artigo 43º não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, em decorrência: (i) de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado ou legislação vigente, desde que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia; (ii) de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (iii) de quaisquer transferências de ações entre acionistas que compõem Grupo de Acionistas que exerça o poder de controle da Companhia; e (iv) de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente tome as seguintes providências: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da notificação à Companhia.

§ 6º Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios: (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e (b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, devendo abranger; e (c) a oferta pública será imutável e irrevogável.

**§ 7º** Para fins do cálculo do percentual da Participação Relevante, não serão computados, sem prejuízo do disposto no § 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Artigo 45º.** Uma vez liquidada a oferta pública prevista no Artigo 43º sem que o Acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então: (i) o Acionista Adquirente somente poderá realizar novas aquisições de ações por meio de nova oferta, observados os termos do Artigo 43º e do Artigo 44º; e (ii) qualquer nova oferta pública que venha a ser lançada pelo Acionista Adquirente no prazo de 12 (doze) meses, a contar da liquidação da oferta anterior, deverá ter por preço mínimo o maior valor entre (i) o preço por ação da OPA anterior atualizado pela SELIC, acrescido de 10% (dez por cento) (ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária), ou (ii) o preço médio de negociação das ações de emissão da Companhia na B3, ponderado pelo volume, nos 6 (seis) meses anteriores, atualizado pela Taxa SELIC até a data em que for tornada pública a decisão de lançar a nova oferta, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

### **Seção III**

#### **Condições Gerais da Alienação de Controle e Proteção de Dispersão da Base Acionária**

**Artigo 46º.** Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 47º.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social.

**Artigo 48º.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM**

**Artigo 49º.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste estatuto social, nas disposições das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 50º.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**§1º** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**§ 2º** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 51º.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 52º.** Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 53º.** Sem prejuízo dos limites e da competência do Conselho de Administração da Companhia previstos no Artigo 6º deste Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 6.806.250 ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** A competência do Conselho de Administração prevista neste Artigo 53 pode ser exercida exclusivamente para fins de cumprimento do eventual exercício da opção de lote suplementar outorgada pela Companhia no âmbito da Oferta Pública Inicial de Ações da Companhia (“Oferta”), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, que deve ser equivalente a quantidade máxima de 15% do total das ações inicialmente ofertadas (sem considerar as ações adicionais) no âmbito da Oferta, ou seja, em até 6.806.250 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sem direito de preferência para os acionistas.”

**CLEAR SALE S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98  
NIRE 35.3.003792-76

**ANEXO II DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2023**

Protocolo e Justificação de Incorporação

**PROCOLO E JUSTIFICAO DE INCORPORAO DA BETA LEARNING  
CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. PELA CLEAR  
SALE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas decidem celebrar o presente Protocolo e Justificao de Incorporao (“Protocolo”), de acordo com os artigos 223 e seguintes da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e dos artigos 1.116 e seguintes da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforma alterada (“Código Civil”), observando-se as disposições aplicáveis da Resolução n° 78 de 29 de março de 2022, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração n° 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada (“IN DREI 81”).

**(a) CLEAR SALE S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n° 939, 3° andar, Torre Jacarandá, Conj. 301 e 302, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 03.802.115/0001-98 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.003792-76, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelos Srs. Renan Shigueo Ikemoto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG n° 43.720.070-X, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n° 368.859.898-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e Maria Isabel Tavares, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade RG n° 21.870.335-1 e inscrita no CPF/MF sob o n° 188.174.488-42, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n° 939, 3° andar, Torre Jacarandá, Conj. 301 e 302, Tamboré, Barueri, CEP 06460-040 (“Clear” ou “Incorporadora”);

**(b) BETA LEARNING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Conde do Pinhal, n° 1762, caixa postal 32, Centro, CEP 13560-648, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.534.408/0001-00 e registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35231558774, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social pelo Sr. Eduardo Ferraz de Campos Monaco, brasileiro, casado, estatístico, portador da carteira de identidade RG n° 28.447.359 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 280.222.938-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n° 939, 3° andar, Torre Jacarandá, Conj. 301 e 302, Tamboré, CEP 06460-040 (“Beta Learning” ou “Incorporada” e, quando em conjunto com a Incorporadora, “Partes”).

**CONSIDERANDO QUE:**

**A.** A Incorporadora é uma sociedade anônima de capital aberto, cujo capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 819.218.753,89 (oitocentos e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), dividido em 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal;

**B.** A Incorporada é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da Incorporadora; e

**C.** As administrações das Partes julgam ser conveniente e apropriado proceder com a incorporação da Incorporada pela Incorporadora (“Incorporação”) e, portanto, recomendam a sua aprovação nos termos deste Protocolo,

**RESOLVEM** as Partes, assim, firmar o presente Protocolo, que estabelece os termos e condições que deverão reger a Incorporação, o qual será submetido à aprovação dos seus respectivos acionistas/quotistas reunidos em assembleia geral/reunião de sócios a serem oportunamente convocadas, nos seguintes termos:

## **1. OBJETO E JUSTIFICAÇÃO**

1.1. Objeto. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos, justificativas e condições da Incorporação, com a conseqüente extinção da Incorporada e a transferência da integralidade do seu patrimônio líquido para a Incorporadora.

1.2. Justificação. A Incorporação promoverá a unificação das atividades e da administração das Partes, resultando na redução de custos administrativos, comerciais e financeiros, bem como no aumento das atividades exercidas pela Incorporadora diante da inclusão do objeto social da Incorporada.

## **2. ELEMENTOS PATRIMONIAIS A SEREM VERTIDOS; CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS**

2.1. Forma; Sucessão. Em razão da Incorporação, a Clear absorverá todos os ativos e passivos da Beta Learning, sucedendo-a, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, conforme previsto no artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 1.116 do Código Civil.

2.2. Empresa de Avaliação; Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação do acervo líquido da Incorporada a ser vertido à Incorporadora (“Laudo de Avaliação”), conforme o disposto no Art. 226 da Lei das Sociedades por Ações, foi preparado pela **Tríade Consultores Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho,

nº 5569, Conj. 21, Jardim Paulista, CEP 01407-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.141.440/0001-30 e representada nos termos de seus atos constitutivos pelo Sr Sergio de Andrade Behrend, contador, portador do R.G. nº 17.695.817-4, inscrito no CPF sob o nº 132.805.418-75 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 197708/O-8, residente e domiciliado em São Paulo/SP com escritório no mesmo endereço da representada (“Empresa Especializada”), o qual passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Protocolo para os devidos fins de direito, nos termos do Anexo I.

2.2.1. Nos termos do artigo 227, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a indicação da Empresa Especializada para elaboração do Laudo de Avaliação deverá ser ratificada na Assembleia da Incorporadora (conforme abaixo definida).

2.3. CrITÉrio de Avaliação; Data Base. Para fins da Incorporação, os ativos e os passivos da Incorporada foram avaliados com base em seus respectivos valores contábeis, conforme balanço patrimonial levantado em 31 de maio de 2023 (“Data Base”).

2.4. Patrimônio Líquido da Incorporada. Conforme apontado no Laudo de Avaliação, o valor do acervo líquido patrimonial contábil da Incorporada apurado pela Empresa Especializada, na Data Base, é R\$ 1.023.041,60 (um milhão, vinte e três mil e quarenta e um Reais e sessenta centavos), sendo esse o valor do acervo líquido a ser vertido para a Clear.

2.4.1. Os valores e demais itens especificados no Laudo de Avaliação estão sujeitos à análise e à aprovação dos acionistas na Assembleia da Incorporadora, nos termos do artigo 227, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações. Considerando que a Incorporadora é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada e tendo em vista a decisão do Colegiado da CVM nº 0947/18, de 15 de fevereiro de 2018, no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não será necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. Variações Patrimoniais. Eventuais variações patrimoniais, positivas ou negativas, sofridas pelo acervo líquido da Incorporada, entre a Data Base e a data da efetiva realização da Incorporação, entendida como a data de assinatura dos atos societários discriminados na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (“Data Efetiva da Incorporação”), serão absorvidas pela Incorporadora em seu respectivo balanço patrimonial, às contas de lucros e/ou prejuízos.

### 3. CAPITAL SOCIAL; EFEITOS SOBRE AS PARTES

3.1. Capital Social da Incorporadora; Efeitos sobre as Partes. Tendo em vista que a Incorporadora é detentora da totalidade do capital social da Incorporada, de forma que todos os ativos e passivos da Incorporada já estão refletivos no balanço patrimonial da

Incorporadora pelo método de equivalência patrimonial, a Incorporação não acarretará no aumento ou na redução do capital social da Incorporadora.

3.2 Inexistência de Relação de Substituição. Como a Incorporação não resultará em aumento do capital social da Incorporadora, nos termos do item 3.1 acima, não haverá emissão de novas ações representativas de seu capital social e, conseqüentemente, não haverá qualquer relação de substituição de ações.

3.3. Resultado da Incorporação; Cancelamento de quotas da Incorporada. Como resultado da Incorporação, a Incorporada será extinta e a totalidade das quotas representativas de seu capital social será cancelada para todos os efeitos legais.

3.4. Inexistência de Direito de Recesso. A Lei das Sociedades por Ações limita o exercício do direito de recesso aos acionistas da sociedade incorporada. Dessa forma, considerando que a Beta Learning é uma subsidiária integral da Clear Sale, não há que se falar em acionistas dissidentes e, por consequência, em valor de reembolso.

#### **4. ATOS SOCIETÁRIOS E DIVULGAÇÕES AO MERCADO**

4.1. Atos Societários. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes:

(a) assembleia geral extraordinária da Incorporadora para (i) ratificar a contratação e indicação da Empresa Especializada, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (ii) aprovar os termos e condições do presente Protocolo; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação, nos termos deste Protocolo; (v) aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para inclusão de menção expressa de outras atividades atualmente desenvolvidas pela Beta Learning, com a conseqüente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) ratificar todos os atos praticados pela administração da Incorporadora com vistas à efetivação da Incorporação, bem como autorizar a administração da Incorporadora a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Incorporação (“Assembleia da Incorporadora”); e

(b) alteração do contrato social da Incorporada para (i) aprovar os termos e condições do presente Protocolo; (ii) aprovar a Incorporação, nos termos deste Protocolo, com a conseqüente extinção da Incorporada; (iii) estabelecer o encerramento da sede da Incorporada; (iv) ratificar todos os atos praticados pela administração da Incorporada com vistas à efetivação da Incorporação, bem como autorizar a administração da Incorporada a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Incorporação, inclusive perante os órgãos competentes; e (v) declarar a extinção da Incorporada, nos termos do item 5 do Anexo IV da IN DREI 81 (“Reunião de Sócios da Incorporada”).

4.3. As Partes se comprometem a realizar os demais atos societários que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido neste Protocolo, uma vez aprovado pelos seus respectivos acionistas/sócios.

4.4. Divulgações ao Mercado. A Incorporadora deverá promover a divulgação dos seguintes documentos:

4.4.1. Protocolo. O presente Protocolo deverá ser divulgado na CVM na data de convocação da Assembleia da Incorporadora em conjunto com os demais documentos realizados para a sua convocação, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

4.4.2. Fato Relevante. Na data da realização da Assembleia da Incorporadora, caso a Incorporação seja aprovada, a Incorporadora deverá divulgar um Fato Relevante, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, relativo à decisão tomada pelos acionistas acerca da Incorporação (“Fato Relevante”). A Incorporadora poderá determinar o conteúdo do Fato Relevante, o qual deverá possuir os requisitos mínimos para cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Eficácia. Os atos vinculados à Incorporação passarão a ter eficácia na Data Efetiva da Incorporação.

5.2. Sucessão em Direitos e Obrigações. A Incorporadora assumirá as responsabilidades, ativas e passivas, relativas ao patrimônio da Incorporada, que lhe serão transferidas nos termos deste instrumento.

5.3. Implementação. Competirá à administração das Partes, conforme o caso, praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação, caso essa venha a ser aprovada.

5.4. Alteração. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

5.5. Nulidade e Ineficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emvidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

5.6. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá

afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

5.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

5.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

5.9. Custos e despesas. Os custos e despesas incorridos com relação à Incorporação deverão ser suportados igualmente pelas Partes.

5.10. Assinatura Eletrônica: Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e seus eventuais aditamentos **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital ou ferramenta DocuSign, Certisign ou plataformas similares; **(ii)** ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente este Protocolo em local diverso, o local de celebração deste Protocolo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** será considerada a data de assinatura deste Protocolo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com ou sem certificado digital, para todos os fins de direito.

5.11. Lei Aplicável. Este Protocolo será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.12. Foro. As Partes e suas respectivas administrações elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

*[assinaturas na página seguinte]*

[Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. pela Clear Sale S.A.]

DocuSigned by:  
**CLEAR SALE S.A.**  
*Renan Shigueo Ikemoto*  
D284BA50AADD4CF...

Renan Shigueo Ikemoto  
Diretor de Relação com Investidores

DocuSigned by:  
*Maria Isabel Tavares*  
9AFE32D93E714C6...

Maria Isabel Tavares  
Diretora Jurídica e de Governança Corporativa

**BETA LEARNING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**

**LTDA.**  
DocuSigned by:  
*Eduardo Ferraz de Campos Monaco*  
DCDA95C5B04440C...

Eduardo Ferraz de Campos Monaco  
Administrador

Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
*Chiara Tiozzo Santana*  
CF17D095E7804CA...

Nome: Chiara Tiozzo Santana  
RG: 35.477.252-1  
CPF/MF: 411.230.158-80

2. DocuSigned by:  
*Rafaela Sadala*  
0AE98E3D405144F...

Nome: Rafaela Sadala dos  
RG:  
CPF/MF:

**ANEXO I DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BETA  
LEARNING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.  
PELA CLEAR SALE S.A.**

Laudo de Avaliação

*(segue na página seguinte)*



# Tríade

AUDITORES E CONSULTORES



Global Support Local Knowledge

**BETA LEARNING CONSULTORIA E  
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

**Laudo de Avaliação de Patrimônio Líquido  
apurado por meio dos livros contábeis**

**Data base de 31 de maio de 2023**

## **LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS NA DATA DE 31 DE MAIO DE 2023**

**Aos Administradores da Clear Sale S.A.**

### **Dados da organização**

1- A TRÍADE CONSULTORES LTDA. (“Tríade ” ou “Avaliador”) sediada na Avenida Nove de Julho, 5569, Conjunto 21, 2º andar, Jardim Paulista, município de São Paulo, estado de São -Paulo, CEP: 01407-911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 67.141.440/0001-30, representada pelo seu responsável técnico infra-assinado, Sr. Sergio de Andrade Behrend, contador, portador do R.G. nº 17.695.817-4, inscrito no CPF sob o nº 132.805.418-75 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 197708/O-8, residente e domiciliado em São Paulo/SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Clear Sale S.A. (“Clear Sale” ou “Contratante”), sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues nº 939, 3º andar, Torre Jacarandá,, Conjuntos 301 e 302, bairro do Tamboré, município de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06460-040, inscrita sob o CNPJ nº. 03.802.115/0001-98 para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 31 de maio de 2023 da Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. (“Beta” ou “Companhia”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o número 33.534.408/0001-00, NIRE 35231558774, com sede no município de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Conde do Pinhal, 1762, caixa posta 32, Centro, CEP 13560-648, de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

### **Objetivo da avaliação**

2 O presente laudo tem por objetivo avaliar o valor patrimonial da sociedade denominada Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Conde do Pinhal, 1762, Centro, CEP 13560-648, no município de São Carlos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.534.408/0001-00, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231558774 a ser incorporado pela CLEAR SALE S.A.

### **Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis**

3 A administração da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil,

emitidas pelo CPC, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

#### **Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador**

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. em 31 de maio de 2023, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

#### **Critérios de avaliação**

- 6 Os saldos contábeis que estão demonstrados no Anexo I foram reconhecidos de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) a qual inclui a descrição das principais políticas contábeis, conforme demonstrado no anexo II, com as quais inclui as informações de premissas, critérios e os procedimentos utilizados para determinar os correspondentes

registros contábeis.

### Atividades técnicas e profissionais

- 7 As atividades técnicas e profissionais visam fundamentar o laudo contábil e abrangem, total conformidade com a natureza e risco da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, entre outros, as quais elencamos a seguir os seguintes procedimentos que foram realizados:
- Exame de análise de livros, registros e transações de documentos;
  - Diligência para verificação de constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
  - Indagação, mediante entrevista com conhecedores do objeto, ou de fato relacionado ao trabalho para efeito de conclusão do laudo;
  - Investigação, incluindo pesquisa com objetivo de trazer para o laudo contábil quaisquer informações que estejam ocultas, seja ela por quaisquer circunstâncias;
  - Arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou solução de controvérsia por critério técnico científico;
  - Mensuração para qualificar e quantificar itens como bens, direitos e obrigações;
  - Certificação para atestar os valores e informações trazidas pelo laudo.

### Conclusão

- 8 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.023.041,60 (um milhão, vinte e três mil e quarenta e um Reais e sessenta centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de maio de 2023, registrados nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

**TRÍADE CONSULTORES LTDA.**  
**CRC 2SP 016577/O-3**

**Sergio**  
**Behrend**

Assinado de forma digital por Sergio Behrend  
Dados: 2023.06.06 15:08:46 -03'00'

**Sergio de Andrade Behrend**

**CPF 132.805.418-75**

**CRC 1SP 197.708/O-8**

**ANEXO I**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**BETA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022 (em Reais)**

<u>Ativo</u>	<u>31/05/2023</u>	<u>Passivo</u>	<u>31/05/2023</u>
<b><u>Ativo circulante</u></b>		<b><u>Passivo circulante</u></b>	
Caixa e equivalentes de caixa	3.874.614,88	Salários e encargos sociais	2.900.474,01
Adiantamentos	20.779,25	Obrigações tributárias	391.641,60
Impostos a recuperar	371.306,83	Outros passivos	28.530,81
Despesas antecipadas	16.982,82	<b>Total do circulante</b>	<b><u>3.320.646,42</u></b>
<b>Total do circulante</b>	<b><u>4.283.683,78</u></b>		
<b><u>Ativo não circulante</u></b>		<b><u>Patrimônio líquido</u></b>	
Impostos diferidos	9.700,47	Capital social	300.000,00
Imobilizado	100.672,45	Lucros acumulados	723.041,60
Depreciação acumulada	(50.368,68)	<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b><u>1.023.041,60</u></b>
<b>Total do não circulante</b>	<b><u>60.004,24</u></b>		
<b>Total do Ativo</b>	<b><u>4.343.688,02</u></b>	<b>Total do Passivo</b>	<b><u>4.343.688,02</u></b>

## ANEXO II

### RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### 1. Base de Apresentação

As informações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais compreendem os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que foram aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

As informações contábeis foram preparadas e estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Sociedade. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de suas operações.

#### 2. Principais políticas contábeis

##### a) Caixa e equivalentes de caixa

Incluem depósitos bancários e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação do seu valor. Os investimentos estão acrescidos dos rendimentos auferidos e representam seu valor justo e de realização.

##### b) Instrumentos financeiros

A administração classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos e suas classificações são definidas no reconhecimento inicial.

Mensurados ao valor justo por meio de resultado são os ativos financeiros mantidos para negociação ativa e frequente e encontram-se registrados no Ativo Circulante. Os ganhos ou perdas apuradas são apresentados na demonstração do Resultado na rubrica de Receitas Financeiras Líquidas, no período em que ocorrem, a menos que o instrumento tivesse sido contratado em conexão com outra operação.

Empréstimos e recebíveis são os valores concedidos e os créditos financeiros não derivativos com pagamentos ou recebimentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses.

**c) Provisão para Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros**

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas, e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

**d) Outros Ativos e Passivos**

Um ativo é reconhecido no balanço quando se trata de recurso controlado pela Sociedade decorrente de eventos passados e do qual se espera que resultem em benefícios econômicos futuros.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

**e) Julgamentos, Estimativas e Premissas contábeis significativas****Julgamentos**

A preparação das demonstrações financeiras da Sociedade requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data base das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

**Estimativas e Premissas**

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

**Provisões para Riscos Tributários, Cíveis e Trabalhistas.**

A Sociedade reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos

advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Sociedade revisa suas estimativas e premissas pelo menos trimestralmente.

#### f) **Imobilizado**

##### i. Reconhecimento e mensuração

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção e acrescido de juros durante o período de construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui:

- Custo de materiais e mão de obra direta;
- Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local em condições necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração; e
- Custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Um item do imobilizado é baixado após a alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Ganhos e perdas na baixa ou na alienação de um item do imobilizado, apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado, são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

##### ii. Custos subsequentes

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao

item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

### iii. Depreciação

A depreciação dos itens do ativo imobilizado é reconhecida com base na vida útil econômica estimada de cada ativo pelo método linear. Os ativos mantidos por meio de arrendamentos financeiros são depreciados pela vida útil esperada da mesma forma que os ativos próprios ou pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, se aplicável, conforme os termos dos contratos de arrendamentos em questão.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização. Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

### g) Provisões

Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

Os valores reconhecidos como provisões são a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar as obrigações nas datas de encerramento dos exercícios, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando as provisões são mensuradas com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar as obrigações, seus valores contábeis correspondem ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante).

Quando se espera que alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

### h) Capital social

As quotas representativas do capital social são classificadas no Patrimônio Líquido

## **i) Imposto de renda e contribuição social**

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a combinação de negócios ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

### **i. Imposto diferido**

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da controladora e de suas subsidiárias individualmente.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

### 3. Caixa e equivalentes de caixa

<b>Instituição financeira</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>Saldo em 31/05/2023</b>
Banco Itaú	Conta corrente	6328	99.815-5	10,00
Banco do Brasil	Aplicação automática	3062-7	36.147-x	892.199,80
Banco Itaú	Aplicação automática	6328	99.815-5	2.982.405,08
				<b>3.874.614,88</b>

### 4. Adiantamentos

<b>Descrição</b>	<b>Saldo em 31/05/2023</b>
Adiantamento a fornecedores	15.105,61
Adiantamento de salários	5.673,64
<b>20.779,25</b>	

### 5. Impostos a recuperar

<b>Descrição</b>	<b>Saldo em 31/05/2023</b>
CSLL a compensar - Antecipação	33.685,37
IRPJ a compensar - Antecipação	134.425,01
CSLL retida na fonte a recuperar	15.128,38
CSLL a compensar - Pagamento indevido	43.237,90
Pis retido a compensar	25.791,65
Cofins retido a compensar	119.038,52
<b>371.306,83</b>	

### 6. Impostos diferidos

<b>Descrição</b>	<b>Saldo em 31/05/2023</b>
Imposto de renda diferido	7.132,70
Contribuição social diferida	2.567,77
<b>9.700,47</b>	

## 7. Imobilizado

<u>Descrição</u>	<u>% depreciação</u>	<u>Custo</u>	<u>Depreciação acumulada</u>	<u>Imobilizado líquido</u>
Móveis e utensílios	10%	4.689,00	(611,57)	4.077,43
Equipamentos de informática	5%	95.983,45	(49.757,11)	46.226,34
		<b>100.672,45</b>	<b>(50.368,68)</b>	<b>50.303,77</b>

## 8. Salários e encargos sociais

<u>Descrição</u>	<u>Saldo em 31/05/2023</u>
Salários a pagar	628.373,03
Férias a pagar	59.978,90
FGTS a recolher	76.906,30
INSS a recolher	151.860,63
IRRF a recolher sobre folha	257.516,26
Contribuição sindical a recolher	1.640,32
Mensalidade sindical a recolher	15,00
Provisão 13º salário e encargos	434.831,73
Provisão de férias e encargos	1.289.351,84
	<b>2.900.474,01</b>

## 9. Obrigações tributárias

<u>Descrição</u>	<u>Saldo em 31/05/2023</u>
ISS a Recolher	40.359,56
PCC a recolher	22,32
COFINS a recolher	61.138,68
ISS retido de PJs e autônomos a recolher	113,49
PIS a recolher	13.214,25
Contr Prev Patronal Fat a Recolher	90.809,03
IRPJ a recolher	152.298,91
CSLL a recolher	33.685,36
	<b>391.641,60</b>

## 10. Capital social

O capital social em 31 de maio de 2023 está representado por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, pertencentes à única sócia Clear Sale S.A.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 6A1ED418FC604AC98E3A329D7B73C176

Status: Concluído

Assunto: Protocolo e Justificação Incorporacao\_Beta Learning\_060623

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Chiara Tiozzo Santana

Rua Achilles Orlando Curtolo 349

SP, SP 01144-010

chiara.santana@clear.sale

Endereço IP: 189.79.181.211

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Chiara Tiozzo Santana

Local: DocuSign

06/06/2023 18:02:06

chiara.santana@clear.sale

**Eventos do signatário**

Chiara Tiozzo Santana

chiara.santana@clear.sale

Clear Sale SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:



CF17D095E7804CA...

**Registro de hora e data**

Enviado: 06/06/2023 18:06:44

Visualizado: 06/06/2023 18:07:56

Assinado: 06/06/2023 18:08:17

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.79.181.211

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Eduardo Monaco

eduardo.monaco@clear.sale

Vice Presidente de Delivery

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



DCDA95C5B0440C...

Enviado: 06/06/2023 18:06:44

Visualizado: 06/06/2023 19:48:35

Assinado: 06/06/2023 19:48:44

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.95.61.14

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 12/06/2020 16:42:35

ID: 3904ab48-be83-4f97-a105-516eaf8056e7

Maria Isabel Tavares

maria.tavares@clear.sale

Diretora Jurídico e Gov. Corp.

ClearSale

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



9AFE32D93E714C6...

Enviado: 06/06/2023 18:06:43

Visualizado: 06/06/2023 20:33:04

Assinado: 06/06/2023 20:33:11

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.229.118

Assinado com o uso do celular

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Rafaella Sadala

rafaella.santos@clear.sale

Assistente jurídica

Clear Sale S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



0AE98E3D405144F...

Enviado: 06/06/2023 18:06:44

Reenviado: 07/06/2023 11:58:35

Reenviado: 07/06/2023 12:05:36

Visualizado: 07/06/2023 12:30:19

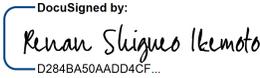
Assinado: 07/06/2023 12:30:32

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.63.199.58

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Renan Shigueo Ikemoto renan.ikemoto@clear.sale Diretor de Relações com Investidores Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.23.85.235</p>	Enviado: 06/06/2023 18:06:43 Visualizado: 07/06/2023 11:52:34 Assinado: 07/06/2023 11:52:39

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 07/06/2023 11:52:34  
ID: 5dbd6528-94ce-4276-ac84-918e1d044c65

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/06/2023 18:06:44
Entrega certificada	Segurança verificada	07/06/2023 11:52:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/06/2023 11:52:39
Concluído	Segurança verificada	07/06/2023 12:30:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a Clear Sale S A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a Clear Sale S A:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: [camila.cesario@clear.sale](mailto:camila.cesario@clear.sale)

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: Clear Sale S A

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a Clear Sale S A:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço [camila.cesario@clear.sale](mailto:camila.cesario@clear.sale) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a Clear Sale S A:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para [camila.cesario@clear.sale](mailto:camila.cesario@clear.sale) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a Clear Sale S A:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para [camila.cesario@clear.sale](mailto:camila.cesario@clear.sale) e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

**Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Clear Sale S A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Clear Sale S A durante o curso do meu relacionamento com você.

**ANEXO IV - INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR**  
*(conforme Anexo L da Resolução CVM 81)*

**1. Listar os avaliadores recomendados pela administração**

Tríade Consultores Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5569, Conj. 21, Jardim Paulista, CEP 01407-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.141.440/0001-30 (“Tríade”).

**2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados**

A Tríade foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que a empresa especializada tem na preparação de laudos e avaliações desta natureza.

**3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados**

Vide proposta anexa (Anexo V).

**4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto**

A Tríade e seus profissionais responsáveis pela avaliação patrimonial da Beta Learning não tiveram qualquer relação relevante nos últimos 3 anos com quaisquer partes relacionadas à Companhia, conforme a definição das regras contábeis que tratam desse assunto.

## **ANEXO V - PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DO AVALIADOR**

*[anexo segue na página seguinte]*

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*



# Triáde

AUDITORES E CONSULTORES



ClearSale

Proposta para emissão de laudo de avaliação

TC-P 032/2023

Sergio Behrend – Sócio responsável



São Paulo, 17 de maio de 2023.

À  
CLEAR SALE S.A.  
Barueri - SP

Prezados Senhores, apresentamos a proposta de TC-P-032/2023.

Nos termos da solicitação efetuada por V.Sas., apresentamos nossa proposta de prestação de serviços técnicos especializados para emissão de laudo de avaliação da empresa Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. em data base a ser definida por V.Sas.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para qualquer esclarecimento adicional, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,  
TRÍADE AUDITORES & CONSULTORES  
Sergio de Andrade Behrend  
Sócio Diretor



## CONTEÚDO

Por quê a Tríade ? 4

IAPA Internacional – Tríade Global 5

Serviços solicitados 6

Metodologia 7

Cronograma 8

A Tríade e sua equipe 9

Relatórios 10

Honorários profissionais 11

Termos e condições legais 13

Aceitação da proposta 15



## POR QUÊ A TRÍADE ?

Fundada em **1989** por profissionais altamente capacitados e com sólida carreira em empresas nacionais e internacionais de **auditoria**, a **Tríade** se consolidou no mercado brasileiro, trabalhando pela satisfação de nossos clientes, formação de nossos colaboradores, sempre primando pela ética e comprometimento profissional.

Competência

Credibilidade

Conduta ética

**Qualidade:** A equipe profissional alocada nos projetos detém conhecimentos e experiência adequados e compatíveis com as necessidades do contratante. Não designamos assistentes ou “trainees” inexperientes, para onerar custos e proporcionar ineficiências.

**Responsabilidade:** Todos os trabalhos são acompanhados permanentemente por um sócio de nossa organização, que mantém estreito relacionamento com os principais executivos do contratante.

**Preço Justo:** Praticamos honorários justos e razoáveis porque temos uma estrutura interna eficaz e não mantemos vínculos onerosos com organizações internacionais.

**Agilidade de Decisão:** os sócios da TRÍADE estão plenamente à disposição dos profissionais do contratante e envolvem-se efetivamente em todos os trabalhos



## IAPA INTERNATIONAL - TRÍADE GLOBAL

Em novembro de 2017, ingressamos como membro independente na **IAPA International**, uma associação global líder de empresas independentes de contabilidade, auditoria, impostos, assessoria jurídica, consultorias, finanças, imigração e serviços de tecnologia.



Global Support Local Knowledge

Acesse <https://www.iapa.net/>

# Serviços Solicitados



## 1) ESCOPO BÁSICO DOS TRABALHOS

Os serviços solicitados consistirão na realização de exames comprobatórios de existência física, validação de critérios de valorização e registro de bens, direitos, obrigações, receitas e despesas e de outros que julgarmos necessários nas circunstâncias, para suportar a emissão de laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da empresa **Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda.**

Os exames tem por objetivo o processo de incorporação de suas quotas na sociedade **CLEAR SALE S.A.** – CNPJ 03.802.115/0001-98 (incorporadora).

Nossos exames serão executados com a finalidade de verificar o grau de confiabilidade dos demonstrativos contábeis elaborados pela área de contabilidade da empresa, na extensão que julgarmos necessária nas circunstâncias de acordo com o CTG 2002 emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A data base do laudo, objeto desta proposta, será em data-base a ser definida por V. Sas.

## 2) REGISTRO DOS PROCESSOS DE INCORPORAÇÃO E BAIXA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES

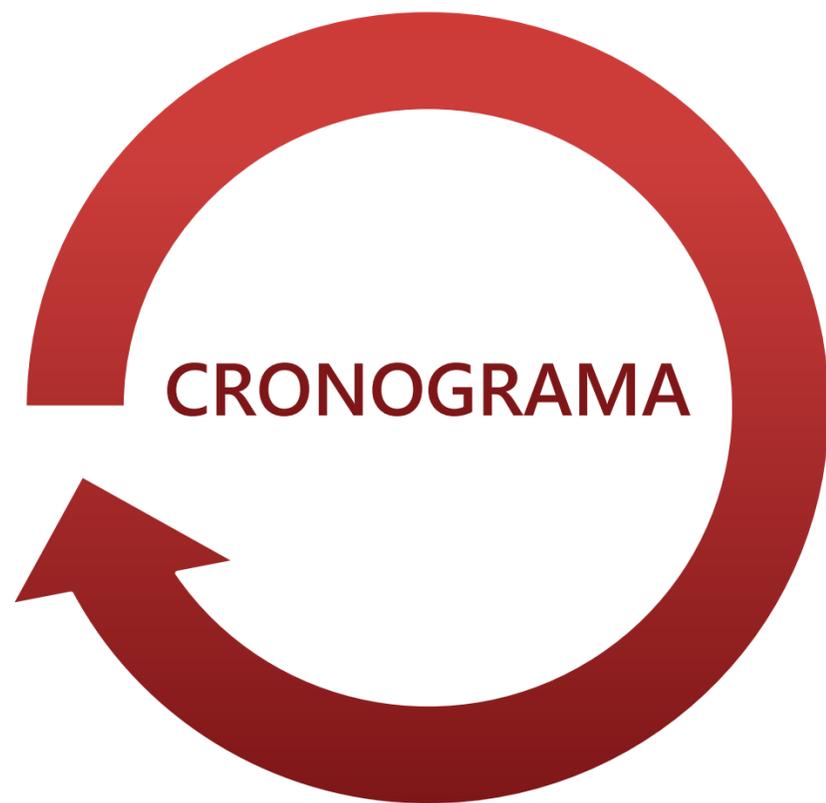
### Incorporadora e incorporada

- Elaboração do processo para arquivo relacionado à Incorporação junto a JUCESP.
- Elaboração do processo , protocolo e acompanhamento Junto a JUCESP do processo de Incorporação final.
- Elaboração do DBE para Incorporação e baixa da incorporada junto a RFB.
- Atualizações necessárias referente a incorporação junto ao SEFAZ.
- Atualizações necessárias referente a incorporação junto a Prefeitura Municipal.
- Baixa junto ao CRF



## **METODOLOGIA EMPREGADA E CRONOGRAMA DOS TRABALHOS**

A Tríade adota um processo de identificação prévia de riscos que serão discutidos com a administração com o objetivo de prevenir quaisquer adversidades durante os trabalhos de auditoria. Nossos procedimentos se baseiam em seis etapas:



## CRONOGRAMA

Planejamento e  
Definição de  
cronogramas  
junho/2023

Exames contábeis  
das incorporadas e  
emissão dos laudos  
de avaliação  
Junho e julho/2023

Elaboração da  
documentação  
Societária  
junho/2023

Revisão dos  
documentos e  
registro de todo  
o processo de  
incorporação  
junho/2023

*Ressaltamos que o cronograma deverá ser discutido com a administração podendo ser alterado em função de eventuais necessidades que possam surgir. Os prazos de execução podem variar de acordo com a disponibilização das informações por parte do cliente.*



## A TRÍADE E SUA EQUIPE

Os trabalhos serão desenvolvidos por uma equipe de profissionais qualificada de acordo com a natureza e complexidade dos trabalhos sob a responsabilidade geral do sócio Sergio Behrend e composta por:

**Sócio revisor** - Revisor da qualidade dos trabalhos e dos relatórios emitidos

**Sócio de impostos** - Coordenar os procedimentos de revisão de impostos e contribuições

**Gerente de auditoria** - Coordenar os trabalhos de campo seguindo o planejamento e acompanhá-lo de forma integral

**Sêniores de auditoria** - Executar os trabalhos na extensão estabelecida e monitorar as tarefas designadas aos assistentes

**Assistentes de auditoria** - Executar os trabalhos de campo de acordo com as premissas estipuladas

# RELATÓRIOS



## a) Laudos de Avaliação Contábil

Em decorrência dos exames que realizaremos, emitiremos Laudos de avaliação contábil do patrimônio líquido da INCORPORADA mencionada nesta proposta para atender plenamente os requisitos da legislação societária e fiscal, relativos ao processo de incorporação de capital.

No transcorrer dos trabalhos deverão ser apresentadas as documentações correspondentes aos ativos e passivos da sociedade, bem como os dados da empresa a ser avaliada, assim como é de nossa responsabilidade a elaboração de todos os atos societários e jurídicos que formalizarão a operação societária.

**Observação:** a forma e o conteúdo de nossos relatórios poderão ser ajustados de acordo com os aspectos que identificarmos em nossos trabalhos



**HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

# Honorários



Nossos honorários profissionais são baseados nas horas estimadas de trabalho de nossos profissionais com aplicação de taxa média das categorias profissionais envolvidas, sendo as horas necessárias decorrentes da complexidade das transações, registros contábeis e emissão de documentos societários e laudo de avaliação contábil.

Estimamos nossos honorários profissionais em R\$ 22.000,00\* (Vinte e dois mil Reais), para os quais propomos que sejam pagas em 3 (três) parcelas de:

- 30%, ou R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos Reais) a vencer em 05 de junho de 2023;
- 30%, ou R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos Reais) a vencer em 05 de julho de 2023; e
- 40%, ou R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos Reais) a vencer em 05 de agosto de 2023 (condicionados à entrega dos relatórios definidos nesta proposta).

O faturamento das duas primeiras parcelas de R\$ 6.600,00 será dividido entre duas empresas, sendo: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais) a serem pagos à empresa Tríade Apoio Empresarial Serviços Contábeis Ltda. – CNPJ 09.309.934/0001-84 e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem Reais) a serem pagos à Fator Enterprise Serviços de Informação e Legalizações Ltda. - CNPJ 38.067.994/0001-36.

O faturamento da última parcela de R\$ 8.800,00 será dividido entre as duas empresas, sendo: R\$ 6.000,00 (seis mil Reais) a serem pagos à empresa Tríade Apoio Empresarial Serviços Contábeis Ltda. – CNPJ 09.309.934/0001-84 e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais) a serem pagos à Fator Enterprise Serviços de Informação e Legalizações Ltda. - CNPJ 38.067.994/0001-36.

Não estão incluídos nos honorários desta proposta as taxas de registro e baixa nos órgãos competentes, eventuais despesas de cartórios que porventura sejam necessárias, bem como as despesas de nossos profissionais durante a execução dos trabalhos, tais como: quilometragem, hospedagem, refeições, pedágios, e quaisquer outros necessários à execução de nossos serviços. Esses valores serão pagos diretamente por V. Sas., ou reembolsados à Tríade ou à Fator Enterprise através de Notas de Débito acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

\* Salientamos que os impostos incidentes já estão incluídos nos respectivos honorários

A top-down view of a desk setup. A dark red pen with gold accents and a wooden pencil are positioned diagonally across a light-colored document. Several silver paper clips are scattered around the desk. The background is a light, textured surface.

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE  
E CONDIÇÕES LEGAIS**

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E CONDIÇÕES LEGAIS

As operações e propostas de operações nas situações listadas nos Art. 9 ° e 10 ° da Resolução do Conselho de Contabilidade 1.445/13 podem configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei ou com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras):

No caso dos serviços de auditoria ou emissão de laudos de avaliação, as operações e transações passíveis de informação de acordo com os critérios estabelecidos nos Art. 9º e 10º são aquelas detectadas no curso normal de uma auditoria que leva em consideração a utilização de amostragem para seleção de operações ou transações a serem testadas, cuja determinação da extensão dos testes depende da avaliação dos riscos e do controle interno da entidade para responder a esses riscos, assim como do valor da materialidade para execução da auditoria, estabelecido para as demonstrações contábeis que estão sendo auditadas de acordo com as normas técnicas (NBC TA) aprovadas por este Conselho.

As comunicações de que tratam os arts. 9º e 10, devem ser efetuadas no sítio eletrônico do COAF, de acordo com as instruções ali definidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que o responsável pelas comunicações ao Coaf concluir que a operação ou a proposta de operação deva ser comunicada, abstendo-se de dar ciência aos clientes de tal ato.



**ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

# ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A formalização da nossa contratação dar-se-á com o seu respectivo "De Acordo", que poderá ser formalizado através de um fax encaminhado por V.Sas., ou e-mail a ser enviado para [sergio@triadeauditores.com.br](mailto:sergio@triadeauditores.com.br) em ambos os casos favor fazer referência ao número da presente proposta TC-P-032/2023, que após a sua aceitação transformar-se-á em "Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria", para todos os fins legais e atendimento a Resolução CFC nº 987/03.



TRÍADE AUDITORES INDEPENDENTES

Sergio de Andrade Behrend

CRC 1SP 197708/O-8

---

CLEAR SALE S.A.

CNPJ: 03.802.115/0001-98

Representante legal:

**ANEXO VI - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

*[anexo segue na página seguinte]*

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

## ESTATUTO SOCIAL

### CLEAR SALE S.A.

CNPJ/MF Nº 03.802.115/0001-98

NIRE 35.3.003792-76

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A Clear Sale S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, de capital autorizado, que se rege pelo presente estatuto social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas, bem como pela Lei das Sociedades por Ações (conforme definido no Artigo 7º abaixo).

**Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Av. Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

- (i) licenciamento de uso de programa de computador;
- (ii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais;
- (iii) serviços de suporte técnico;
- (iv) serviços de call center;
- (v) serviços de treinamento e outros relacionados ao programa de computador licenciado;
- (vi) assessoria e consultoria relacionados a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude;
- (vii) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- (viii) participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, ou qualquer forma de organização societária nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- (ix) intermediação de negócios e congêneres;
- (x) exercer outras atividades afins, correlatas ou que sejam atividades-meio para a consecução do seu objeto social;

- (xi) treinamento e consultoria em gestão empresarial; e
- (xii) treinamento, consultoria e desenvolvimento de software para transformação digital de empresas.

**Parágrafo Único.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e de suas subsidiárias deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores, credores e demais *stakeholders* da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 819.218.753,89 (oitocentos e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 2º As ações escriturais de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que a Companhia designar. O custo de transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

§ 3º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 162.141.000 (cento e sessenta e dois milhões, cento e quarenta e um mil) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Artigo 6º exclusivamente outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, para garantir o exercício de direitos previstos em planos de incentivo de longo prazo de ações em vigor.

**Artigo 7º.** Os acionistas terão, na proporção do número de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

§ 1º A preferência prevista no *caput* não se aplica às opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, outorgados no âmbito de planos de incentivo de longo prazo de ações em vigor.

§ 2º O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, mediante aprovação do Conselho de Administração, ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 e 263 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). A emissão poderá ocorrer sem direito de preferência ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, nas hipóteses admitidas pelos Artigos 171, §3º, e Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, observada a concessão de prioridade aos acionistas, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

**Artigo 8º.** Todo acionista ou Grupo de Acionistas que se torne titular de participação equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, na ocorrência de qualquer aquisição ou um conjunto de aquisições de ações que incrementem a participação acionária direta ou indireta na Companhia, nos patamares de 1%, 2%, 3%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que um acionista integrante de um Grupo de Acionistas não será responsável pela infração a este artigo causada pelos demais acionistas integrantes de um Grupo de Acionistas, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobrir ou se, tendo conhecimento, deixar de comunicar a sua ocorrência, na forma deste artigo.

§ 1º Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos

termos deste estatuto social, da legislação e regulamentação vigentes, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a divulgação, pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

§ 2º As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

§ 3º Para efeitos deste estatuto social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do gestor, em caráter discricionário.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia, este estatuto social e/ou a lei exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local ou virtualmente, na mesma data e hora, e instrumentadas em ata única, na forma da regulamentação em vigor, sendo permitida a participação e votação à distância.

**Artigo 10º.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, seja no

momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação por este de um substituto, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria presente. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

§ 1º Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos a maioria do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 3º Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, considerando-se presente o acionista que registrar a distância sua presença, na forma da regulamentação em vigor.

§ 4º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia.

§ 5º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 11º.** Somente poderão participar e votar nas Assembleias Gerais os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas, mediante o comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais e documentos de identificação do acionista ou, conforme o caso, do procurador, juntamente com o instrumento de mandato, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável no caso de Assembleias Gerais realizadas de modo exclusivamente digital. No caso de acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento, deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios dos poderes e documento de identificação dos respectivos representantes presentes à assembleia.

**Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

**Artigo 12º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto social e na regulamentação aplicável, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando as abstenções.

§ 1º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo considerados assinantes da ata os acionistas que tenham participado à distância, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Artigo 13º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício;

(iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;

(iv) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(v) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja exigida, a depender da quantidade de ações envolvidas no negócio; do preço praticado, em comparação às cotações de mercado; da possibilidade de influência no controle ou na estrutura administrativa da sociedade; ou da contraparte da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 567/2015;

(vi) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;

(vii) deliberar sobre a incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução;

(viii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a realização ou a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) de saída do Novo Mercado; e

(ix) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** A deliberação a que se refere a alínea (ix) deste Artigo deverá contar com a concordância expressa de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Normas Gerais**

**Artigo 14º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste estatuto social.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ocasião em que deverão declarar o número de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações, debêntures conversíveis em ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que são titulares, bem como informar as alterações de suas posições, na forma da legislação aplicável. O termo de posse dos administradores também deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 49º do estatuto social, bem como sua declaração de que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, observada ainda a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei. A posse dos administradores estará condicionada, ainda, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

§ 3º Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos.

**Artigo 15º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente entre os administradores. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir eventual participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral aos administradores.

### **Seção II Conselho de Administração**

**Artigo 16º.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria, com os Comitês de Assessoramento e com os demais órgãos sociais.

§ 4º Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 17º.** Ressalvado o disposto no Artigo 18º deste estatuto social, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§ 1º O Conselho de Administração deverá, até a data ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

§ 3º Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a conselheiros independentes, observado o disposto no Artigo 16º, § 1º acima.

§ 4º Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

**Artigo 18º.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação em vigor.

§ 1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17º, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no § 2º do Artigo 17º deste estatuto social.

§ 3º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§ 4º Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, salvo se houver suplente eleito pelo mesmo grupo de acionistas que elegeu o membro substituído, nos termos do Artigo 141, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 19º.** Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 17º acima.

**Artigo 20º.** É facultado a qualquer conselheiro efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração ou de suplentes para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, observada a regra prevista no §3º abaixo, cabendo ao membro do Conselho de Administração que for nomeado substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

§ 1º No caso de vacância do cargo de conselheiro, os substitutos serão nomeados pelos conselheiros remanescentes, podendo inclusive ser um dos suplentes, e servirão até a primeira Assembleia Geral. Caso o Conselho de Administração opte por um suplente como substituto do membro efetivo, a regra prevista no § 3º abaixo deverá ser observada. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 3º Caso a Assembleia Geral tenha eleito um membro suplente vinculado a um membro efetivo, nas ausências e impedimentos e também nos casos de vacância de tal membro efetivo, sendo o substituto um membro suplente, este deverá ser o suplente vinculado ao membro efetivo conforme aprovado em Assembleia Geral.

§ 4º Um membro suplente do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração para acompanhar o membro efetivo do Conselho de Administração a que for atrelado, à critério do membro efetivo do Conselho de Administração, sendo certo que um membro suplente do Conselho de Administração apenas poderá votar nas reuniões do Conselho de Administração nas situações de ausência ou impedimento do membro efetivo do Conselho de Administração, observado o disposto no § 3º acima.

§ 5º É facultado, ainda, a qualquer Conselheiro comparecer às reuniões do Conselho de Administração acompanhado de um ouvinte, sem direito de voz ou de voto, desde que previamente informado ao Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário de realização da reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 21º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros em conjunto, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião, especificando data, horário e assuntos a serem discutidos, sendo disponibilizados os documentos relevantes antes da reunião para os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Artigo 20º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, sendo permitido ao conselheiro assinar a respectiva ata da

Reunião do Conselho de Administração de forma eletrônica, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, em regra, mediante o voto favorável da maioria dos membros, exceto aquelas constantes dos itens (xxi) a (xxx) do Art. 22, as quais deverão ser tomadas pelos votos afirmativos de 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, observado o disposto nos itens (ii) e (iii) do § 2º acima.

§ 5º Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

**Artigo 22º.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;
- (ii) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria da Companhia, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (iv) deliberar sobre a participação da Companhia em grupos de sociedades de acordo com as disposições contidas no Artigo 265 da Lei das S.A.;
- (v) aprovar as condições e detalhamento de cada um dos planos no âmbito de Programas de Incentivo de Longo Prazo com Ações aprovados pela Assembleia Geral com a indicação de, pelo menos, os indicados, número de Ações aplicáveis, preço e forma de pagamento das Ações do referido plano;
- (vi) decidir sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de Subsidiárias, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;
- (ix) eleição de membros do Comitê de Auditoria e Risco e dos Comitês de Assessoramento da Companhia, conforme o caso;
- (x) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (xi) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (xii) autorizar o resgate ou recompra de ações da própria Companhia, bem como deliberar sobre o eventual cancelamento ou alienação das ações em tesouraria;
- (xiii) deliberar sobre a distribuição aos administradores e/ou empregados de participação nos lucros da Companhia, observados os limites e condições fixados pela Assembleia Geral;
- (xiv) indicar o Diretor ou Diretores que representarão a Companhia nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações contratuais das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, ou nas quais a Companhia detenha participação;
- (xv) constituir e instalar o Comitê de Auditoria e Risco da Companhia, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável;
- (xvi) constituir outros comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração (“Comitês de Assessoramento”), eleger e destituir os seus membros e aprovar seus regimentos internos. Os Comitês de Assessoramento poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança corporativa, conduta e ética, e (iii) remuneração de administradores e desenvolvimento executivo;
- (xvii) aprovar a realização de OPA em caso de saída do Novo Mercado a ser realizada pela própria Companhia;
- (xviii) exercer as demais atribuições conferidas em Assembleia Geral ou por este estatuto social;
- (xix) resolver os casos omissos neste estatuto social e exercer outras atribuições que a lei ou este estatuto social não confirmam a outro órgão da Companhia.
- (xx) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (xxi) deliberar sobre a contratação de financiamento, empréstimo, cessão ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, tendo a Companhia ou uma Subsidiária como devedora, credora ou garantidora, em uma operação, ou em

conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, em montante igual ou superior a 300% (trezentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária, conforme o caso;

**(xxii)** deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia com valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses;

**(xxiii)** deliberar sobre a realização de investimentos pela Companhia em montante igual ou superior a 200% (duzentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia e pelas Subsidiárias, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses;

**(xxiv)** deliberar sobre a celebração de contratos que obriguem a Companhia, inclusive com relação à prestação de garantias, em valores sejam iguais ou superiores a 140% (cento e quarenta por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária parte do contrato ou beneficiária da garantia, conforme o caso, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, excluindo contratos de vendas e de prestação de serviços pelos quais a Companhia seja a contratada, desde que não envolva a prestação de garantias pela Companhia;

**(xxv)** definição ou alteração da política geral de remuneração da administração da Companhia (conselho de administração e diretoria), incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações, bônus e outros benefícios fixos ou variáveis, sendo certo que qualquer alteração: (a) deverá basear-se em pesquisas ou dados de mercado; e (b) deverá correlacionar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria, de modo razoável;

**(xxvi)** deliberar sobre a concessão de avais, fianças ou outras garantias, reais ou pessoais, em relação a obrigações de terceiros, observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;

**(xxvii)** aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, bem como qualquer alteração;

**(xxviii)** deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia; bem como ingresso em novos negócios;

**(xxix)** ouvido o Comitê de Auditoria e Risco, celebração, modificação ou renovação de qualquer contrato, sob qualquer forma, entre a Companhia ou Subsidiária e Parte Relacionada, sendo que, em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Subsidiária, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação aos Acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações serão sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*) e de mercado, passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, "most favored nation" ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Subsidiárias; e

(xxx) quaisquer das matérias listadas acima, no âmbito das Subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia.

### **Seção III** **Diretoria**

**Artigo 23º.** A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e dois Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**§1º.** O cargo de Diretor de Relação com Investidores poderá ser cumulado com o de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro, nesta hipótese a Diretoria poderá ter até três Diretores sem designação específica.

**Artigo 24º.** A Diretoria reunir-se-á para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 25, nos incisos (iii), (iv), (vi), (vii), (ix) e (x) abaixo, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação do Diretor Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o *quorum* de instalação de metade dos membros eleitos.

**Parágrafo Único.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

**Artigo 25º.** Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este estatuto social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este estatuto social, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iii) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (iv) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (v) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;

- (vi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (vii) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (viii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (ix) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no estatuto social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- (x) criar e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- (xi) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste estatuto social; e
- (xii) desempenhar todas as outras funções previstas em lei e na regulamentação aplicável, neste estatuto social, nas reuniões do Conselho de Administração, sempre observando os princípios e procedimentos de melhores práticas de governança corporativa.

§ 1º Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

§ 2º A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 31º deste estatuto social, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

**Artigo 26º.** Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia;
- (ii) supervisionar as funções dos demais Diretores;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) reportar-se ao Conselho de Administração, prestando as informações relativas ao desenvolvimento da Companhia que venham a se fazer necessárias;
- (v) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (vi) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas; e

(vii) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente.

**Artigo 27º.** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pela lei, estatuto social, regulamentação aplicável, pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:

(i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e controladas;

(ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e controladas;

(iii) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

(iv) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas;

(v) coordenar a elaboração, para apreciação do Conselho de Administração, das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e suas controladas/coligadas, do relatório da administração e das contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada;

(vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial – ITR detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas;

(vii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e controladas; e

(viii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia e controladas.

**Artigo 28º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pela lei, estatuto social, regulamentação aplicável, pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:

(i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia);

(ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

(iii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

**Artigo 29º.** Compete aos Diretores sem designação específica exercer as atividades que lhes forem indicadas pelo Conselho de Administração e praticar os atos de gestão autorizados por este estatuto social.

**Artigo 30º.** Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

§ 2º Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

§ 3º Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

§ 4º Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

**Artigo 31º.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

**Artigo 32º.** Com as exceções previstas neste estatuto social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por quaisquer 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma do § 2º abaixo; ou, ainda, (iii) por 02 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no § 1º abaixo.

§ 1º A Companhia poderá, por quaisquer 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Poderá ainda a Companhia ser individualmente representada por um único Diretor ou mandatário, constituído na forma prevista neste estatuto social, desde que haja autorização escrita

do Diretor Presidente, ou que este seja um dos signatários da procuração a que se refere o § 1º acima.

**§ 3º** A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor nos seguintes casos: a) prática de atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista e outras entidades de natureza similar; b) firma de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e prática de atos de simples rotina administrativa; c) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe, direta ou indiretamente; d) quando o ato a ser praticado impuser representação singular por disposição legal ou ordem de órgão competente; e f) representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos.

**Artigo 33º.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 31º acima, em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

**Artigo 34º.** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no país, observados os requisitos e impedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, poderes e competências previstas em lei.

**§ 1º** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

**§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, o qual deverá contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 49º do estatuto social.

**§ 3º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

**§ 4º** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

## **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 36º.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil, serão elaboradas, com

base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

**Artigo 37º.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) o lucro remanescente poderá ser (i) retido com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) destinado à reserva estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar a manutenção do nível de capitalização, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro da Companhia, suas controladas e/ou coligadas e que não poderá ultrapassar o valor do capital social. O saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo.

**Artigo 38º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 39º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos assim declarados poderão constituir antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 37º, alínea “a”, deste estatuto social.

**Artigo 40º.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e poderão ser creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 41º.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## **CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DE CONTROLE E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA**

### **Seção I Alienação de Controle**

**Artigo 42º.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as

condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **Seção II**

### **Proteção da Dispersão da Base Acionária**

**Artigo 43º.** Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta: (a) de participação igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 25% do seu capital (“Participação Relevante”), o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o Acionista Adquirente atingir a Participação Relevante, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste estatuto social.

**§1º** - Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.

**Artigo 44º.** O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder ao maior valor dentre (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 43º acima; ou (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 43º acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

**§ 1º** A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la: (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

**§ 2º** O edital da oferta pública deverá incluir a obrigação do Acionista Adquirente de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da oferta, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à oferta, pelo mesmo preço pago no leilão, atualizado pela SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da oferta, o Acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**§ 3º** A exigência de oferta pública prevista no caput do Artigo 43º não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

**§ 4º** As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e no Artigo 42º do estatuto social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

**§ 5º** A exigência da oferta pública prevista no Artigo 43º não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, em decorrência: (i) de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado ou legislação vigente, desde que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia; (ii) de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (iii) de quaisquer transferências de ações entre acionistas que compõem Grupo de Acionistas que exerça o poder de controle da Companhia; e (iv) de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente tome as seguintes providências: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da notificação à Companhia.

**§ 6º** Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios: (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e (b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, devendo abranger; e (c) a oferta pública será imutável e irrevogável.

**§ 7º** Para fins do cálculo do percentual da Participação Relevante, não serão computados, sem prejuízo do disposto no § 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Artigo 45º.** Uma vez liquidada a oferta pública prevista no Artigo 43º sem que o Acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital

social, então: (i) o Acionista Adquirente somente poderá realizar novas aquisições de ações por meio de nova oferta, observados os termos do Artigo 43º e do Artigo 44º; e (ii) qualquer nova oferta pública que venha a ser lançada pelo Acionista Adquirente no prazo de 12 (doze) meses, a contar da liquidação da oferta anterior, deverá ter por preço mínimo o maior valor entre (i) o preço por ação da OPA anterior atualizado pela SELIC, acrescido de 10% (dez por cento) (ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária), ou (ii) o preço médio de negociação das ações de emissão da Companhia na B3, ponderado pelo volume, nos 6 (seis) meses anteriores, atualizado pela Taxa SELIC até a data em que for tornada pública a decisão de lançar a nova oferta, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

### **Seção III**

#### **Condições Gerais da Alienação de Controle e Proteção de Dispersão da Base Acionária**

**Artigo 46º.** Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 47º.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social.

**Artigo 48º.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

### **CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM**

**Artigo 49º.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste estatuto social, nas disposições das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

## CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

**Artigo 50º.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**§1º** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**§ 2º** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 51º.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 52º.** Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 53º.** Sem prejuízo dos limites e da competência do Conselho de Administração da Companhia previstos no Artigo 6º deste Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 6.806.250 ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** A competência do Conselho de Administração prevista neste Artigo 53 pode ser exercida exclusivamente para fins de cumprimento do eventual exercício da opção de lote suplementar outorgada pela Companhia no âmbito da Oferta Pública Inicial de Ações da Companhia (“Oferta”), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, que deve ser equivalente a quantidade máxima de 15% do total das ações inicialmente ofertadas (sem considerar as ações adicionais) no âmbito da Oferta, ou seja, em até 6.806.250 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sem direito de preferência para os acionistas.